

# DISCIPLINA DE MERCADO

ANO 2020

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Parte VIII do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26  
junho de 2013



CAIXA AGRÍCOLA  
— de MAFRA —

DA TERRA, PELA TERRA



## Índice

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1– Nota Introdutória.....</b>   | <b>2</b>  |
| <b>2- Declaração de Responsabilidade .....</b>   | <b>3</b>  |
| <b>3- Âmbito de Aplicação e Políticas em Matéria de Gestão de Risco.....</b>                                 | <b>5</b>  |
| <b>4- Sistema de Governo .....</b>   | <b>24</b> |
| <b>5- Âmbito de Aplicação .....</b>  | <b>26</b> |
| <b>6- Fundos Próprios.....</b>   | <b>28</b> |
| <b>7- Requisitos de fundos próprios.....</b>   | <b>35</b> |
| <b>8- Posições em risco de crédito de contraparte.....</b>   | <b>37</b> |
| <b>9- Reservas prudenciais de fundos próprios.....</b>   | <b>38</b> |
| <b>10 - Indicadores de importância sistémica global .....</b>  | <b>39</b> |
| <b>11 - Ajustamentos para risco de crédito.....</b>  | <b>39</b> |
| <b>12 - Ativos livres de encargos .....</b>  | <b>50</b> |
| <b>13 - Recurso às ECAI .....</b>  | <b>53</b> |
| <b>14 - Exposição a risco de mercado.....</b>  | <b>54</b> |
| <b>15 - Risco operacional .....</b>  | <b>55</b> |
| <b>16 - Posições em risco sobre ações não incluídas na carteira de negociação .....</b>                      | <b>56</b> |
| <b>17 - Exposições ao risco de taxa de juro sobre posições não incluídas na carteira de negociação .....</b> | <b>57</b> |
| <b>18 - Risco associado a posições de titularização .....</b>  | <b>63</b> |
| <b>19 - Política de remuneração .....</b>  | <b>64</b> |
| <b>20 - Alavancagem .....</b>  | <b>68</b> |



## **1 – Nota Introdutória**

O presente documento, designado de “Disciplina de Mercado 2020”, pretende complementar as Demonstrações Financeiras anuais, divulgando as principais políticas sobre a gestão do risco e facultando informação mais detalhada sobre a solvabilidade e a exposição ao risco da Caixa de Crédito de Agrícola de Mafra, Crl (CCAM de Mafra), tendo subjacente uma ótica predominantemente prudencial.

Os critérios técnicos em matéria de transparência e divulgação de informações que presidem à elaboração do presente documento são estabelecidos pelo Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho, que adota ao nível da União Europeia o quadro regulamentar prudencial designado por “Basileia III”, tendo aplicação direta em todos os Estados-Membros da União Europeia.

O conteúdo deste documento resulta do disposto no Aviso nº 7/2010 e da Parte VIII do Regulamento nº 575/2013, relativo à divulgação de informações por parte das instituições.

As divulgações constantes neste documento têm também em consideração o disposto no Regulamento de Execução (EU) nº 1423/2013 da Comissão, de 20 de dezembro, relativo aos requisitos de divulgação sobre os Fundos Próprios e as Orientações da EBA relativas aos requisitos de divulgação (EBA/GL/2016/11).

Os valores apresentados resultam de classificações determinadas pelos normativos regulamentares prudenciais, refletindo as posições a 31 de dezembro de 2020, e os valores monetários são expressos em Euros.



## 2 - Declaração de Responsabilidade

O Regulamento (EU) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 determina que as instituições de crédito procedam à divulgação pública de um conjunto de informação sobre a sua solvabilidade, incluindo a identificação dos principais riscos incorridos e a descrição dos processos e sistemas de avaliação e de gestão dos mesmos.

Assim, o Conselho de Administração da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL, declara que:

- a informação prestada no presente relatório corresponde à melhor informação disponível à data da respetiva redação;
- a qualidade de toda a informação divulgada neste relatório é adequada;
- foram desenvolvidos todos os procedimentos necessários e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente àquele a que o presente documento se refere.

Em março de 2020 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde a pandemia resultante da disseminação da doença provocada pelo novo coronavírus ("Covid-19"), tendo sido inclusivamente declarado, em Portugal e em inúmeros outros países, com sucessivas renovações, o Estado de Emergência.

Trata-se de um acontecimento cujos reais impactos a nível económico e social, à escala global, ainda são de difícil cálculo, mas que irá com certeza provocar alterações nas economias dos países e na própria vivência em sociedade a nível mundial.

Desde o primeiro momento em que foi conhecida esta situação, a Caixa de Mafra adotou um conjunto de medidas de contingência previstas e concebidas para assegurar a proteção de pessoas e a continuidade da atividade ao serviço da comunidade local.

Com esse intuito, foi desenhada uma moratória privada com reestruturação das operações de crédito existentes, assente na concessão de períodos de carência de capital e prolongamento dos prazos de reembolso, à qual se seguiu a aplicação, aos casos enquadráveis, da moratória do Estado (disposta no Decreto-Lei nº 10-J/2020, de 26 de Março) e, posteriormente, a celebração de protocolo com a Associação Portuguesa de Bancos de modo a enquadrar o maior número de operações nestas medidas extraordinárias de apoio aos mutuários afetados por esta situação.

Foram igualmente definidas várias medidas de apoio aos clientes através da suspensão da cobrança de diversas comissões, nomeadamente a comissão de processamento de prestação de crédito, a comissão por transferência bancária e rendas associadas a TPA de comerciantes cujo negócio foi afetado pela pandemia.

O funcionamento da Instituição foi adaptado à conjuntura, à luz do que se encontra definido no Plano de Contingência, recorrendo-se ao teletrabalho como meio privilegiado para as funções onde o mesmo era viável (*back-office*) e com manutenção em funcionamento de todas as agências, com a limitação de acesso simultâneo pelos



clientes e com redução do número de colaboradores, permitindo deste modo a rotação entre os elementos de *front-office*.

Foram criados diversos reportes de acompanhamento da situação financeira e operacional das Instituições por parte do Banco de Portugal, aos quais temos respondido, e que nos permitem também concluir que os impactos, ainda indetermináveis, desta situação para a CCAM de Mafra serão limitados, não colocando em causa a continuidade das operações da Instituição. Contudo, o Conselho de Administração está consciente dos impactos económicos e financeiros que o estado de emergência e as medidas preconizadas para mitigar os efeitos económicos do confinamento trarão ao Exercício de 2021.

Dependendo da profundidade e extensão temporal dos impactos disruptivos desta pandemia, a atividade e rentibilidade da Caixa de Mafra serão afetadas em maior ou menor grau. A extensão e o grau de severidade destes impactos não são ainda determináveis.

Adicionalmente, com base em toda a informação disponível à data, incluindo a situação de liquidez e de capital, bem como a evolução do valor dos ativos, o Conselho de Administração considera que se mantém adequado o pressuposto da continuidade das operações, tendo por base os valores dos rácios de capital a Dez/20, mesmo já com a ocorrência de desvalorizações dos títulos de dívida pública e da concessão de moratórias aos mutuários de crédito. Conforme mapa resumo, podemos constatar que a CCAM de Mafra mantém os seus níveis de capital e de liquidez, o que faz com que possamos afirmar que a continuidade das operações da CCAM não se encontra comprometida.

| Designação                                   | 31/12/2020       | 31/12/2019       |
|--|------------------|------------------|
| <b>Ativo Líquido</b>                         | € 252 702 301,67 | € 229 791 340,69 |
| <b>Own Funds</b>                             | € 42 428 827,93  | € 39 721 442,61  |
| <b>Risk Exposure Amount</b>                  | € 119 797 123,95 | € 106 884 358,48 |
| <b>CET1 Capital ratio</b>                    | 35,42%           | 37,16%           |
| <b>SREP capital requirement ratio (TSCR)</b> | 12,75%           | 12,75%           |
| <b>Liquidity coverage ratio (%)</b>          | 2967,54%         | 2888,36%         |

O Conselho de Administração

  
Eng.ª Maria Manuela Nina Jorge Vale – Presidente

  
Adélia Maria Mendes Gomes Rodrigues Antunes – Vice-Presidente

  
Eng.º David Alexandre Neves Silva Jorge – Vice-Presidente



### **3 - Âmbito de Aplicação e Políticas em Matéria de Gestão de Risco**

#### **3.1 Âmbito de Aplicação**

As instituições de crédito (IC) devem dispor de estratégias e processos sólidos, eficazes e completos para avaliar e manter, numa base permanente, os montantes, tipos e distribuição de capital interno que consideram adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que estejam ou possam vir a estar expostas, atendendo à natureza, nível e complexidade das atividades desenvolvidas.

A CCAM de Mafra é uma instituição de crédito sob a forma de cooperativa de responsabilidade limitada, tendo como área de intervenção e negócio primordialmente no concelho de Mafra e tendo a sua atividade limitada pelo Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo (doravante RJCAM).

Encontram-se implementadas diversas formas de mitigação dos tipos de risco com maior relevância material para o capital interno da instituição, conforme seguidamente se apresenta.

O Sistema de Gestão de Riscos implementado na CCAM de Mafra, compreende um conjunto de processos que visam assegurar a compreensão da natureza e magnitude dos riscos subjacentes à atividade desenvolvida, avaliando, acompanhando, controlando e identificando os riscos a que a instituição se encontra exposta, de forma a aferir a adequação da estratégia e o cumprimento dos objetivos, tendo em consideração a dimensão, natureza e complexidade da atividade exercida por esta.

Esta função de riscos presta apoio ao órgão de administração, elabora relatório anual, respeitando o princípio de segregação de funções.

#### Categorias de Risco

##### **Risco de Crédito**

Este risco corresponde à probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a Instituição, incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior.

O Risco de crédito, pela relevância material de que se reveste, é o principal risco subjacente à atividade Bancária, não obstante a sua interligação com os restantes riscos.

A estratégia da CCAM de Mafra fundamenta-se no acompanhamento da sua carteira de clientes, atendendo à limitação geográfica associada ao seu objeto social. As principais linhas de negócio encontram-se relacionadas com o desenvolvimento do mundo rural, com créditos aos agricultores incluindo o seu bem-estar social, o crédito à habitação, créditos a PME e créditos de natureza individual, utilizando-se para o efeito os produtos disponíveis no mercado. O controlo das operações fundamenta-se num detalhado conhecimento das mesmas por parte do Conselho de Administração da CCAM de Mafra.

Sendo o risco de crédito um dos riscos com maior relevância material na atividade da CCAM de Mafra, e um dos que consome mais capital interno, encontra-se devidamente implementada uma política de concessão de crédito assente em critérios conservadores e rigorosos.



As operações de crédito são analisadas de forma prudente, mediante o nível de risco do cliente, a relação de negócio existente com a Instituição e os encargos registados na Central de Responsabilidades do Banco de Portugal.

Na prevenção e gestão do incumprimento de contratos de crédito de clientes particulares foi implementado no exercício de 2013 o regime do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de Outubro e no Aviso n.º 17/2012 do Banco de Portugal.

Foi iniciado também no ano de 2013 o exercício sobre o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito nos termos da Instrução n.º 5/2013 do Banco de Portugal.

São efetuados Testes de Esforço fundamentados no aumento do incumprimento observado na carteira de Crédito, por forma a simular acontecimentos adversos ao nível dos requisitos de Fundos Próprios e do Rácio de Tier 1.

É efetuada a monitorização da evolução global do crédito, avaliando-se mensalmente a existência de evidência objetiva de imparidade na sua carteira de crédito. A metodologia e os pressupostos utilizados para o cálculo da perda por imparidade são objeto de apreciação mensal por parte do Conselho de Administração e análise semestral por parte dos Auditores Externos, sendo estes últimos resultados posteriormente reportados ao Banco de Portugal.

Distribuição das Garantias:

### 2020

|                  | Carteira de Crédito  | Imparidade          | Valor Líquido        | %   |
|------------------|----------------------|---------------------|----------------------|-----|
| Hipotecas        | 66 285 375           | 3 160 536           | 63 124 839           | 88% |
| Fianças          | 4 664 569            | 1 002 583           | 3 661 986            | 6%  |
| Penhor Depósitos | 679 149              | 12 742              | 666 408              | 1%  |
| Sem Garantia     | 2 706 132            | 386 097             | 2 320 035            | 4%  |
| Garantia Publica | 896 753              | 108 147             | 788 607              | 1%  |
|                  | <b>75 231 979,28</b> | <b>4 670 104,73</b> | <b>70 561 874,55</b> |     |

Os **Requisitos de Capital para Risco de Crédito** são apurados pelo Método-Padrão, definido no Regulamento (EU) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, sendo efetuada uma análise do capital apurado no âmbito do processo de autoavaliação de adequação do capital (ICAAP).

### IFRS 9 - 'Instrumentos financeiros'

A IFRS 9 veio substituir os requisitos da IAS 39, relativamente:

- à classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros;
- ao reconhecimento de imparidade sobre créditos a receber (através do modelo da perda esperada); e aos requisitos para o reconhecimento e classificação da contabilidade de cobertura.



Em julho de 2014, o IASB (International Accounting Standards Board) emitiu a versão final da IFRS 9, a nova norma de contabilização de instrumentos financeiros que vem substituir a IAS 39.

O critério para classificação de ativos financeiros dependerá tanto do modelo de gestão de negócio como das características dos fluxos de caixa contratuais desses ativos.

A IFRS 9 prevê 3 categorias primárias de classificação e mensuração de ativos financeiros:

- custo amortizado,
- justo valor através de outro rendimento integral;
- justo valor através de resultados.

Os instrumentos de capital são classificados ao justo valor através de resultados, isto é, são mensurados ao justo valor, com as variações a serem registadas em resultados do exercício. Estes são considerados como mantidos para negociação quando a entidade tem a intenção de os negociar com o objetivo de realizar um lucro a curto prazo. Contudo, em determinadas circunstâncias, no momento do reconhecimento inicial é possível a entidade designar irrevogavelmente, e numa base de instrumento a instrumento, a classificação ao justo valor através de outro rendimento integral.

### **Modelo de negócio**

O modelo de negócio a selecionar pela CCAM de Mafra foi consistente com a forma como esta gere os respetivos ativos financeiros.

A análise do modelo de negócio foi efetuada com base no funcionamento corrente da instituição e requereu julgamentos baseados em factos e circunstâncias.

Nesse sentido, a CCAM de Mafra considerou vários fatores de suporte à decisão, incluindo: a forma como é avaliada e reportada a performance do modelo de negócio e dos respetivos ativos financeiros, os riscos que afetam a performance do modelo de negócio (e respetivos ativos financeiros) e a forma como são geridos tais riscos.

Para além destes fatores qualitativos, a Caixa considerará, na definição do modelo de negócio dos seus ativos financeiros, a rotação histórica das carteiras, nomeadamente a frequência, volume e timing das vendas históricas, assim como expectativas do comportamento de vendas futuras.

### **Cumprimento do critério SPPI (*Solely payments of Principal and Interest*)**

A análise do cumprimento do critério SPPI visa garantir que os fluxos de caixa de um ativo financeiro dizem respeito apenas ao pagamento de capital e juros, no sentido de determinar a sua categoria de Classificação e Mensuração.

A IFRS 9 define capital como o justo valor do ativo na data do reconhecimento inicial, sendo que os juros traduzem a compensação pelo valor temporal do dinheiro (traduzido nas taxas de mercado), pelo risco de crédito associado ao valor do capital em dívida durante um determinado período de tempo e por outros riscos associados à concessão, como por exemplo, risco de liquidez, e outros custos administrativos (traduzidos no spread), assim como uma margem de lucro residual.



Outras características contratuais que dão origem a fluxos de caixa que não são pagamentos de capital e juros levam a que um ativo financeiro não cumpra o critério SPPI e seja, consequentemente, classificado e mensurado ao justo valor através de resultados.

A análise ao cumprimento do critério SPPI deve ser realizada no momento do reconhecimento inicial do ativo financeiro e, se aplicável, na data de qualquer alteração subsequente às condições contratuais subjacentes ao instrumento.

No que respeita à análise dos fluxos de caixa contratuais, é necessário identificar e avaliar características que possam originar o incumprimento do critério SPPI, tais como: o valor temporal do dinheiro modificado; pagamento de juros indexados à performance do devedor; características de pagamento antecipado; contratos com características de prorrogação do prazo; taxas de juro alavancadas e rendimento indexado à performance do devedor.

#### *Classificação e mensuração*

Um instrumento de dívida poderá ser classificado, e subseqüentemente mensurado, ao custo amortizado se se verificarem as seguintes condições:

- Modelo de negócio: o instrumento de dívida é mantido num modelo de negócio cujo objetivo é deter o ativo de forma a obter os seus fluxos de caixa contratuais (*Hold to collect*);
- Cumprimento com o critério SPPI: os termos contratuais dos títulos de dívida originam, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de capital e juros sobre o montante de capital em dívida.

Os ativos financeiros classificados ao custo amortizado são, no momento do seu reconhecimento inicial, registados ao justo valor acrescido de qualquer custo de transação elegível.

Um ativo financeiro será classificado, e posteriormente mensurado ao justo valor através de outro rendimento integral caso cumpra as seguintes condições:

- Modelo de negócio: o instrumento de dívida é mantido num modelo de negócio cujo objetivo é deter o ativo de forma a receber os seus fluxos de caixa e, eventualmente, gerar mais-valias com a sua venda (*Hold to collect and sell*);
- Cumprimento com o critério SPPI: os termos contratuais dos títulos de dívida originam, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de capital e juros sobre o montante de capital em dívida.

Os ativos financeiros que cumpram estas duas condições serão classificados e mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral. Os ganhos e perdas em ativos financeiros classificados nesta categoria,



resultantes de alterações no seu justo valor, serão reconhecidos em outro rendimento integral, com exceção das seguintes situações, que são reconhecidas em resultado do exercício: juros recebidos utilizando o método da taxa de juro efetiva; e o ajustamento nas obrigações com ajuste de preço das mesmas através de capitalização financeira “ $(1+r)^t$ ” pelo método *Bond Amortization Method* (BAM).

O valor das reservas de reavaliação é reconhecido mensalmente pela diferença entre o preço de mercado e o valor do BAM.

Quando o ativo é desreconhecido, o ganho ou perda acumulada em reservas de reavaliação, é reclassificada para resultado do exercício.

Qualquer ativo financeiro que não recaia em nenhuma das categorias anteriores deverá ser classificado e mensurado ao justo valor através de resultados. Se um ativo financeiro não for mantido dentro de um modelo de negócios *Hold to collect* ou *Hold to collect and sell*, deverá ser classificado e mensurado ao justo valor através de resultados. Ganhos e perdas em ativos financeiros classificados nesta categoria, resultantes de alterações no seu justo valor, são reconhecidos em resultado do exercício. O juro é reconhecido em resultado do exercício, numa base de diferimento para os títulos de dívida registados ao Justo Valor através de Resultados.

No âmbito da IFRS 9, a classificação dos instrumentos financeiros foi determinada no reconhecimento inicial.

### **Risco de Mercado**

Corresponde à probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, provocados por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações ou preços de mercadorias.

O controlo dos riscos de mercados enquadra-se no âmbito do exercício da atividade da Instituição e do cumprimento das regras e exigências aplicáveis.

Entendemos que este risco resulta da conjugação de vários riscos, incluindo riscos de crédito, de taxa de juro, de liquidez, operacional e de conformidade, aos quais acrescem os impactos provocados pelas oscilações das variáveis macroeconómicas e o comportamento da concorrência.

Acompanhamos a evolução destes fatores de uma forma periódica, tempestiva e adequada à definição das suas políticas, procurando minimizar os riscos de mercado, nomeadamente, no mercado específico onde atuamos e de onde provêm a maioria dos clientes que servimos, quer ao nível do crédito, quer ao nível da captação de recursos. Acompanhamos e avaliamos as tendências de mercado, mantendo, contudo, uma política própria, adequada ao mercado, à nossa estrutura e aos meios de que dispomos.

A CCAM de Mafra detém uma carteira de negociação, mas em 31 de dezembro não detinha qualquer título.



## Risco da Taxa de Juro

Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de juro, por via de desfasamentos de maturidades ou de prazos de refinação das taxas de juro, da ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos, ou da existência de opções embutidas em instrumentos financeiros do balanço ou elementos extrapatrimoniais.

Em concreto, pretende-se analisar atempadamente os riscos que a Instituição pode vir a sofrer no caso de um choque standard na taxa de juro. Este aspeto, em conjunto com um processo de autoavaliação, permite à CCAM de Mafra identificar, medir e controlar os riscos a que está ou poderá vir a estar exposta, e em conformidade afetar recursos para a cobertura adequada desses riscos.

Esta análise do risco de taxa de juro é reportada ao Conselho de Administração mensalmente, com apoio de mapas para controlo dos níveis de rendibilidade da Instituição tendo em linha de conta as taxas praticadas à data.

Sempre que existam oscilações significativas no mercado, o Conselho de Administração procede a análise extraordinária no imediato, efetuando as devidas reestruturações das taxas de juro praticadas na CCAM de Mafra respeitando a antecedência definida para a comunicação e divulgação destas taxas.

Os desenvolvimentos introduzidos na gestão e mensuração do risco de taxa de juro da carteira bancária, bem como no enquadramento de supervisão deste risco decorrente da entrada em vigor das orientações EBA/GL/2015/08, considera-se necessário a existência de um reporte e informação mais granular relativa à exposição ao risco de taxa de juro.

Com a Introdução da Instrução n.º 3/2020 – que veio alterar a Instrução n.º 34/2018 de reporte padronizado da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e do impacto na variação do valor económico e na margem financeira de uma alteração súbita e inesperada das taxas de juro de 200 pontos de base na curva de rendimentos.

Entre outros aspetos, através desta alteração foram implementadas atualizações decorrentes das Orientações da Autoridade da Bancária Europeia relativas à gestão do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação (previamente denominadas Orientações EBA/GL/2015/08 e agora denominadas Orientações EBA/GL/2018/02), de 19 de julho de 2018.

Foram assim atualizadas as disposições previstas na Instrução n.º 34/2018 para efeitos da aplicação do disposto no artigo 116.º - A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92 (“RGICSF”), que estabelece que as Instituições deverão dispor de análises e disposições, estratégias, processos e mecanismos aplicados pelas instituições para avaliar os riscos a que estejam ou possam vir a estar expostas.

Em particular, destaca-se o n.º 4 do mesmo artigo, de acordo com o qual essa análise e avaliação incluem a exposição das instituições de crédito ao risco de taxa de juro resultante de atividades da carteira bancária, sendo necessárias medidas, pelo menos no caso de instituições cujo valor económico sofra uma redução correspondente a mais de 20% dos respetivos fundos próprios, na sequência de uma alteração súbita e



inesperada da taxa de juro de 200 pontos base ou de amplitude prevista em orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre a matéria (adiante designado por “teste de *outlier*”).

Decorrente da entrada em vigor das referidas Orientações, foram assim atualizados e introduzidos novos princípios subjacentes ao cálculo do resultado dos testes de *outlier*. Em particular, foi clarificado um conjunto de princípios que incluem, entre outros, a necessidade de cálculo de alteração do valor económico por moeda bem como a inclusão de exposições não produtivas.

Foram ainda introduzidas alterações pontuais aos parâmetros de reporte, nomeadamente através de uma alteração da desagregação da exposição a depósitos sem maturidade definida e da introdução da possibilidade de reporte da exposição por bandas temporais condicional aos cenários aplicados às curvas de rendimentos, de forma a responder às novas exigências de gestão deste risco introduzidas pelas Orientações. Este novo reporte permite igualmente a comunicação do resultado da aplicação de um segundo teste de *outlier*, denominado teste de *outlier* “sinal de alerta”.

O reporte será alterado para trimestral nos casos em que a instituição calcule uma variação do valor económico do capital superior a 20% dos fundos próprios ou 15% dos fundos próprios de nível 1, consoante o respetivo teste de *outlier* associado, consubstanciando assim a obrigação de reporte prevista nas novas orientações.

O reporte efectuado pela CCAM de Mafra da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação foi efetuado de acordo com a Instrução nº 34/2018 do Banco de Portugal, alterada pela Instrução nº 3/2020 do Banco de Portugal.

De acordo com nova Instrução, neste reporte complementar estão descritos os métodos utilizados para calcular o impacto das variações das taxas de juro no valor económico e na margem financeira e o respetivo nível de sofisticação, a curva de rendimentos sem risco considerada e a descrição das hipóteses e pressupostos assumidos resultantes da aplicação dos cenários.

#### *Métodos usados para calcular o impacto da variação das taxas de juro no valor económico*

Para calcular o impacto da variação das taxas de juro no valor económico, os cash flows futuros decorrentes da reavaliação do nocional de todas as posições de balanço e extrapatrimoniais incluídas na carteira bancária e sensíveis à taxa de juro foram agregados por bandas temporais de acordo com o estabelecido nos Anexos I e II da Instrução. Os instrumentos financeiros de taxa variável foram alocados à banda temporal que corresponde ao período temporal entre a data de reavaliação de taxa e a data de referência do reporte.

#### *Bandas Temporais a considerar:*

Overnight

Superior a overnight e até 1 mês

Superior a 1 mês e até 3 meses

Superior a 3 meses e até 6 meses

Superior a 6 meses e até 9 meses

Superior a 9 meses e até 12 meses

Superior a 12 meses e até 1,5 anos



Superior a 1,5 anos e até 2 anos  
Superior a 2 anos e até 3 anos  
Superior a 3 anos e até 4 anos  
Superior a 4 anos e até 5 anos  
Superior a 5 anos e até 6 anos  
Superior a 6 anos e até 7 anos  
Superior a 7 anos e até 8 anos  
Superior a 8 anos e até 9 anos  
Superior a 9 anos e até 10 anos  
Superior a 10 anos e até 15 anos  
Superior a 15 anos e até 20 anos  
Superior a 20 anos

A modelização dos fluxos de caixa adoptada foi a de fluxos de caixa incondicionais, ou seja, parte-se do princípio que o prazo remanescente de maturidade ou reavaliação de taxa dos fluxos de caixa é independente de um cenário específico de taxas de juro.

A métrica utilizada para o cálculo do impacto da variação das taxas de juro no valor económico foi a da duração modificada.

Para os títulos de dívida pública, foi utilizada a duração modificada de cada título.

Para os Depósitos à Ordem estáveis dos clientes, o valor da duração modificada utilizado foi o equivalente ao prazo calculado de acordo com as directrizes do BIS sobre esta temática, mas sendo, no entanto, limitada a um máximo de 5 anos, conforme previsto na Instrução nº 34/2018.

Para os restantes instrumentos sensíveis às taxas de juro, foi calculada uma duração modificada para cada banda temporal tendo como prazo de maturidade o ponto médio da banda temporal e como taxa de juro do rendimento anual o valor correspondente na curva de rendimentos.

Os impactos das variações súbitas da curva de rendimentos resultantes dos cenários 1 a 6, de acordo com o definido no artigo 4.º-A da Instrução nº 34/2018, foram calculados conforme o estabelecido no Anexo VI da referida Instrução:

#### *Cenário 1 – Subida Paralela da Curva de Rendimentos*

Este choque corresponde a uma subida paralela constante de 200 pontos base (bps) em todos os horizontes temporais da curva de rendimentos.

#### *Cenário 2 – Descida Paralela da Curva de Rendimentos*

Este choque corresponde a uma descida paralela constante de 200bps em todos os horizontes temporais da curva de rendimentos.

#### *Cenário 3 - Aumento do Declive da Curva de Rendimentos*

Este choque corresponde a descidas das taxas de juro de curto prazo e subidas das taxas de juro de longo prazo (*steepener shock*), envolvendo a aplicação de rotações na curva de rendimentos (ou seja, alterações do



declive da curva de rendimentos), em que se aplica um choque às taxas de juro de curto prazo e de longo prazo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Aumento do declive} = -0.65 * 2.5\% * \exp(-tk/4) + 0.9 * 1\% * [1 - \exp(-tk/4)],$$

sendo tk o ponto intermédio do prazo temporal k.

#### *Cenário 4 - Diminuição do Declive da Curva de Rendimentos*

Este choque corresponde a subidas das taxas de juro de curto prazo e descidas das taxas de juro de longo prazo (flattener shock), envolvendo a aplicação de rotações na curva de rendimentos (ou seja, alterações do declive da curva de rendimentos), em que se aplica um choque às taxas de juro de curto prazo e de longo prazo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Diminuição do declive} = +0.8 * 2.5\% * \exp(-tk/4) - 0.6 * 1\% * [1 - \exp(-tk/4)],$$

sendo tk o ponto intermédio do prazo temporal k.

#### *Cenário 5 - Aumento das taxas de curto prazo*

Este choque corresponde a subidas das taxas de juro de curto prazo, sendo aplicada uma variação máxima de subida no prazo temporal mais curto da curva de rendimentos, decrescendo aquela variação ao longo dos prazos temporais até zero no prazo temporal máximo (short rate shock up), sendo obtidos através da fórmula:

$$\text{Choque nas taxas de juro de curto prazo} = 2.5\% * \exp(-tk/4),$$

sendo tk o ponto intermédio do prazo temporal k.

#### *Cenário 6 - Diminuição das taxas de curto prazo*

Este choque corresponde a descidas das taxas de juro de curto prazo, sendo aplicada uma variação máxima de descida no prazo temporal mais curto da curva de rendimentos, decrescendo aquela variação ao longo dos prazos temporais até zero no prazo temporal máximo (short rate shock up), sendo obtidos através da fórmula:

$$\text{Choque nas taxas de juro de curto prazo} = -2.5\% * \exp(-tk/4),$$

sendo tk o ponto intermédio do prazo temporal k.

Os impactos das variações súbitas resultantes de uma subida ou descida paralela na curva de rendimentos após o choque standard de 200 bps, de acordo com o definido no artigo 4.º, n.º 1 da Instrução nº 34/2018, coincidem com os testes descritos acima para os cenários 1 ou 2, respectivamente, de acordo com o definido no artigo nº 4.º-A da Instrução.

O impacto da variação das taxas de juro no valor económico é obtido multiplicando o valor de Balanço de cada instrumento sensível às taxas de juro pela duração modificada correspondente e pelo choque das taxas de juro apurado para cada cenário e para cada banda temporal.

#### *Métodos usados para calcular o impacto da variação das taxas de juro na margem financeira*

Para calcular a variação da margem financeira no prazo de um ano foi considerado que os valores das bandas temporais até um ano seriam afetados por uma alteração das taxas de juro.

Para o período entre a data central de cada banda temporal até um ano a contar da data do relatório foram recalculados os juros tendo em conta o impacto de uma variação paralela súbita de +/-200bps da curva de rendimentos.

#### *Curva de Rendimentos sem risco usada*

A curva de rendimentos sem risco foi construída usando a Euribor para prazos inferiores a um ano e a curva de taxas de juro da dívida pública para prazos superiores a um ano.

#### *Hipóteses e pressupostos assumidos*

No cálculo do impacto da variação das taxas de juro no valor económico e para os choques resultantes de variações negativas das taxas de juro nos Cenários 1 a 6, foi aplicado um limite mínimo à curva de rendimentos de -1% para o horizonte temporal overnight, aumentando 5 bps por ano até se atingir os 0% no horizonte temporal de 20 anos, mantendo-se nesse nível nos horizontes temporais superiores. Para os valores da curva que se apresentem abaixo daqueles limites mínimos, será considerada uma variação nula.

Do mesmo modo, no cálculo do impacto da variação das taxas de juro na margem financeira, na variação de -200bps, foi aplicado um limite mínimo à curva de rendimentos de -1% para os instrumentos activos e de 0% para os instrumentos passivos.

#### **Risco de Taxa de Câmbio**

Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio, provocados por alterações das mesmas na conversão para a moeda base ou pela alteração da posição competitiva da Instituição devido a variações significativas das taxas de câmbio.

A CCAM de Mafra opera através de uma Instituição de Crédito assumindo um papel de intermediário nas operações cambiais e não envolvendo a sua atuação qualquer risco desta natureza, não apresenta relevância material sendo.

#### **Risco de Liquidez**

Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes da incapacidade da Instituição dispor de fundos líquidos para cumprir as suas obrigações financeiras, à medida que as mesmas se vencem.



A CCAM de Mafra efetua mensalmente o Reporte LCR\_DA referente à informação periódica de liquidez, sendo esta analisada pelo Conselho de Administração, e tomadas as devidas providências para uma melhor gestão dos prazos de vencimentos.

Nesta matéria, importa ressaltar também a relevância do Plano de Recuperação e ILAAP, em que são abordadas as medidas suscetíveis de serem adotadas em cenários de desequilíbrios de Liquidez. Para o efeito foram ponderados cenários de adversidade para a atividade da instituição, analisados os seus impactos e estabelecidas medidas de correção que permitam a recuperação dos níveis de liquidez adequados.

Esta CCAM dispõe de um Manual de Gestão de Liquidez e de uma Política de Aplicações Financeiras, documentos que estabelecem modos de atuação nesta matéria e que visam mitigar este tipo de risco.

### **Risco de Conformidade**

Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou não conformidade relativamente a leis, regulamentos, contratos, códigos de conduta, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal ou regulamentar, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais;

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra tem vindo a implementar continuamente a sua reorganização interna, com vista a fomentar e consolidar um ambiente de controlo cada vez mais eficaz e abrangente, de forma a controlar e minimizar os riscos decorrentes do exercício da sua atividade. Desta forma e dando cumprimento ao disposto no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, encontra-se implementada uma Função de Conformidade e Prevenção BC/FT, devidamente identificada no Organograma da Instituição.

A mitigação deste risco é realizada através dos procedimentos inerentes à competência da Função.

### **Risco Operacional**

Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação das operações, de fraudes internas e externas, da atividade ser afetada devido à utilização de recursos em regime de "outsourcing", de processos de decisão internos ineficazes, de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou da inoperacionalidade das infraestruturas.

No sentido de minimizar a exposição a este Risco, a CCAM de Mafra tem implementada uma estrutura hierárquica rigorosa e bem definida, assim como um Código de Conduta que deverá ser cumprido escrupulosamente por todos os colaboradores, independentemente dos cargos que desempenham.

As matérias contidas no Código de Conduta contribuem para manter o respeito, a confiança e a credibilidade do mercado e da sociedade em geral nesta Instituição, revestindo-se de particular relevância a ética pessoal e profissional de todos os colaboradores, regendo a sua conduta por princípios e padrões de valores que permitam uma correta atuação desta CCAM de Mafra no meio em que está inserida.



O Risco Operacional é gerido no âmbito do desenvolvimento regular da atividade, quer através da definição de normas, procedimentos, segregação de funções, delegação de competências, quer dos respetivos controlos operacionais implementados.

O Sistema de Controlo Interno assume uma importância fulcral na estabilidade e segurança da Instituição, garantindo um efetivo cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que se encontra sujeita e uma apropriada gestão dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas.

A função de Auditoria Interna também é fator relevante para minimizar este risco, atuando na verificação dos procedimentos instituídos, nas falhas dos processamentos, de forma a garantir a execução das operações eficazmente quer por parte dos sistemas de informação quer pelos recursos Humanos.

A CCAM de Mafra, para apuramento de Fundos Próprios, encontra-se a efetuar os cálculos referentes a este risco através do Indicador Básico no cálculo de 15%, de acordo com o art. 315º e seguintes do Capítulo 2 da CRD IV Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013.

Face ao exposto, a mitigação deste risco é efectuada através do método mais conservador “Método do Indicador Básico”, considerando a CCAM de Mafra que o capital interno a alocar a este risco se encontra captado pelo cálculo de Pilar I.

### **Risco de Reputação**

Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes duma perceção negativa da imagem pública da Instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral.

O risco de reputação é um risco de natureza intangível de difícil mensuração. No entanto a perceção de mercado e a aferição da existência de uma eventual imagem pública negativa da Instituição poderá ser obtida através de alguns indicadores de mercado.

Na CCAM de Mafra, este risco é supervisionado pela Função de Conformidade, cuja ação de assegurar o cumprimento de Leis e Regulamentos existentes, potencia uma relação de negócio mais clara e objetiva com os *stakeholders*.

Face à dimensão e ao meio/mercado em que se encontra inserida, a CCAM de Mafra não está sujeita à exposição mediática como outras I.C., sendo este risco analisado sobretudo na vertente relação Instituição/*stakeholders*.

A posição consolidada e fiável que a Instituição possui perante os clientes, associados e potenciais clientes confere-lhe uma segurança sustentada relativamente a este risco, não se perspetivando alterações que provoquem uma deterioração da imagem reputacional da CCAM de Mafra.

Face ao exposto, a CCAM de Mafra considera que o excedente estimado para a concentração geográfica já inclui margem de capital para possíveis necessidades futuras/extraordinárias de alocação a este risco.

### **Risco dos Sistemas de Informação**

Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, em resultado da inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, da sua incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade do negócio em casos de falha, bem como devido ao prosseguimento de uma estratégia desajustada nesta área.

A CCAM de Mafra tem implementada uma série de procedimentos de despistagem de situações anómalas, controlos de acessos, assim como uma política de continuidade de negócio baseada em backups, unidades de processamento de dados em locais diferentes das Instalações da Sede da CCAM de Mafra, assim como são efetuados testes de verificação dos centros de *Disaster and Recovery*.

O Relatório anual sobre o Sistema de Controlo Interno apresenta uma descrição global do Plano de Continuidade de Negócio que se encontra implementado na Instituição. São efetuados simulacros ao nível da estrutura dos sistemas de informação e à capacidade de resposta dos centros alternativos previstos no PCN, que se encontram devidamente documentados em relatórios autónomos e que têm demonstrado um bom nível de eficácia dos procedimentos de contingência implementados.

### **Risco de Estratégia**

Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, da deficiente implementação das decisões ou da incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente ou a alterações no ambiente de negócios da Instituição.

Este risco encontra-se inerente aos demais tipos de risco, p.e. risco mercado, taxa de juro, de crédito, e em linha de conta com os objetivos delineados pelo Conselho de Administração, para a CCAM Mafra, e para tal os objetivos da Instituição passam pelo cumprimento integral do que é proposto, tendo como base as regras/normas existentes.

A mitigação deste risco é efetuada através dos seguintes procedimentos:

- Clarificação das competências de cada funcionário;
- Cumprimento das normas internas;
- Utilização do conhecimento profundo do meio em que é desenvolvida a atividade/operações;
- Formação profissional e Auto-formação.

### **Risco de Concentração**

A concentração de riscos constitui um dos principais fatores potenciais de perda a que uma instituição de crédito se encontra sujeita. Num cenário de concentração, as perdas originadas por um número reduzido de exposições podem ter um efeito desproporcionado, confirmando o relevo da gestão deste risco na manutenção de níveis adequados de solvabilidade.



O risco de concentração é um dos tipos de risco a que a CCAM de Mafra se encontra exposta, nomeadamente em três vertentes:

Geográfica - Decorrente do RJCAM, o âmbito de ação da CCAM de Mafra encontra-se limitado geograficamente, pelo que o risco de concentração (vertente zona geográfica) assume alguma relevância na determinação do risco total, o qual é analisado e alvo de alocação de capital no âmbito do processo de ICAAP.

Setorial - Esta vertente do risco de concentração consiste na exposição significativa a grupos de contrapartes de um determinado setor de atividade, o qual é analisado e alvo de alocação de capital no âmbito do processo de ICAAP.

O risco de concentração por setor de atividade é desde logo limitado pelas disposições constantes no RJCAM, no âmbito da concessão de operações de crédito com finalidades distintas das previstas no artigo 27º (fins não agrícolas), estabelecendo o limite de 35% do valor do respetivo ativo líquido, pelo que, fora dos fins agrícolas, a CCAM de Mafra encontra-se restringida na concessão de crédito.

Grandes riscos - Entende-se por “grupo de clientes ligados entre si” duas ou mais pessoas singulares ou coletivas que constituam uma única entidade do ponto de vista do risco assumido, por estarem de tal forma ligadas que, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a outra ou todas as outras terão, provavelmente, dificuldades em cumprir as suas obrigações.

O limite de exposições a riscos, perante um cliente ou grupo de clientes ligados entre si não pode ser superior a 25% dos fundos próprios, assim como, o limite de exposições perante Instituições não pode exceder o estipulado no Aviso nº 9/2014 do Banco de Portugal.

Uma das técnicas de mitigação deste risco passa pela diversificação da carteira de crédito por diferentes setores de atividade, apesar das limitações legais impostas pelo Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, e dispersão das aplicações da CCAM de Mafra no mercado, tendo sempre em atenção os limites estabelecidos no ofício do Banco de Portugal CRI/2016/00010419-G, de 2016/11/28, ou seja 40% dos fundos próprios.

Para o risco de concentração setorial e individual foram efetuados cálculos de alocação de capital às classes de risco de crédito Tier 1.

Concentração de Instituições – considerando a exposição da CCAM de Mafra a outras instituições de crédito, e o peso destas aplicações no seu activo, considera-se necessária a alocação de capital interno adicional, para fazer face ao risco de incumprimento das outras instituições de crédito, no que concerne à exposição a este risco, os limites definidos internamente são os seguintes:

- As aplicações em outras instituições de crédito não devem exceder individualmente o limite imposto pelo Banco de Portugal de 40% conforme carta CRI/2016/00010419-G de 28/11/2016.
- O capital adicional calculado para fazer face a este risco não pode em qualquer momento ser superior a 5% dos fundos próprios da instituição.

**a) As estratégias e processos de gestão desses riscos**

A gestão da CCAM de Mafra é efetuada diariamente e de forma bastante conservadora, conforme se pode verificar no Plano de Atividades e Orçamento definido para o ano de 2021.

A Função de Gestão de Riscos acompanha a gestão da base de dados residente no sistema interno da CCAM de Mafra, que integra um conjunto de tabelas dinâmicas que se encontram interligadas entre si.

Este acompanhamento visa a identificação, avaliação e controlo de todos os requisitos subjacentes a Basileia II e da estrutura funcional e hierárquica da CCAM de Mafra, considerando o princípio da proporcionalidade (fundamentado na natureza, na dimensão e no perfil de risco).

Mensalmente são gerados relatórios relativos à base de dados, com indicadores que possibilitam a gestão do risco de uma forma quantificada e consistente para análise do Conselho de Administração, assim como outras análises e documentos onde se baseiam para um melhor controlo dos diferentes riscos, como por exemplo:

- Acompanhamento e análise dos reportes prudenciais, os quais são analisados pelo Conselho de Administração;
- Acompanhamento e análise dos Testes de Esforço elaborados;
- Acompanhamento efetuado pelas funções de controlo no âmbito do Controlo Interno (Aviso nº 3/2020) e reporte ao Conselho de Administração dos trabalhos efetuados pelas diferentes áreas funcionais da CCAM de Mafra;

**b) A estrutura e organização da unidade relevante de gestão do risco, incluindo informações sobre sua autoridade e estatuto, ou outras disposições adequadas**

A unidade responsável pela incorporação de princípios e práticas de quantificação, mitigação e gestão do risco é a Função de gestão de Riscos.

Esta Função foi criada no âmbito do Acordo Basileia II e tem por funções o controlo dos riscos de atividade da Instituição, nomeadamente os seguintes Riscos:

- de Crédito;
- de Concentração;
- de Taxa de Juro;
- de Mercado;
- de Liquidez;
- de Taxa de Câmbio;
- de Operacional;
- de Reputação;
- de Estratégia;
- de Sistemas de Informação;
- de Conformidade.



Elaboração de relatórios de análise de riscos com reporte ao Conselho de Administração, referentes a:

- Controlo Interno
- ICAAP/ILAAP

Elaboração dos *stress tests* e reporte ao Conselho de Administração;

Envio de todos os reportes ao órgão de Supervisão.

**c) Âmbito e natureza dos sistemas de reporte e de medição de riscos;**

A unidade responsável pela elaboração e reporte ao Banco de Portugal de todos os Reportes Prudenciais e Contabilísticos é a função de Reporte Prudencial.

A CCAM de Mafra passou a reportar os seus requisitos de fundos próprios de acordo com o a CRD IV Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 em 2014.

Os requisitos de capital de toda a carteira de crédito são calculados com base no método padrão (previsto no Capítulo 2 artigos 111º e seguintes do Regulamento (EU) nº 575/2013 e o risco Operacional é determinado de acordo com o método do Indicador Básico (em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Título III Capítulo 1 artigo 312º e seguintes do mesmo regulamento).

A Caixa Agrícola de Mafra dispõe de uma aplicação integrada de gestão da sua atividade, que é o sistema fonte de todo o modelo de reporting da instituição. Esta aplicação é desenvolvida em linguagem de programação de 4ª geração "Informix 4GL", o motor da base de dados é o Informix Online V7 e o sistema Operativo em exploração é o UNIXWARE 7.1.3.

Existe um contrato de manutenção do Software com a empresa fornecedora, em que lhe é assegurada a atualização atempada de todas as adaptações necessárias à legislação, ou as sugeridas pelos vários responsáveis dos departamentos e aceites pelo Responsável de Departamento de Informática.

- A aplicação dispõe de ajuda online, todos os pedidos de alteração são analisados pelo Conselho de Administração;
- As alterações são efetuadas e testadas pelo fornecedor sendo posteriormente entregues ao departamento da Informática;
- O Departamento de Informática, após testar as alterações em equipamento de testes, implementa-as no equipamento de produção e é divulgado o seu conteúdo pelos funcionários;
- A aplicação mantém o registo das alterações efetuadas.

**d) As políticas de cobertura e de redução de riscos e as estratégias e processos de controlar em permanência a eficácia das operações de cobertura e dos fatores de redução de riscos.**

A Função de Gestão de Riscos efetua periodicamente análises aos reportes, visando uma monitorização das operações de cobertura de risco de crédito, assim como o reporte de incumprimento por tipo de garantia, o reporte de crédito vivo e vencido e o relatório realizado pela auditoria externa sobre as imparidades são também utilizados na mitigação do risco.



De forma a proporcionar uma avaliação dos bens imóveis obtidos em garantia pela concessão de crédito hipotecário, a CCAM de Mafra recorre a serviços prestados por Avaliadores patrimoniais externos na avaliação das garantias reais (hipotecas), de forma a permitir uma monitorização deste fator de redução de risco de crédito.

Encontra-se implementado um processo de reavaliação dos imóveis de forma a dar cumprimento às disposições do órgão de supervisão.

São considerados também neste processo de monitorização e análise os resultados dos testes de sensibilidade/stress tests e o processo de autoavaliação da adequação do capital interno (ICAAP).

A análise de risco tem por base a informação interna, conjugada com informação externa, como por exemplo:

- Variáveis macroeconómicas;
- Conjuntura económico-social;
- Análise da concorrência;
- Regulamentações do Banco de Portugal;

Algumas das principais técnicas utilizadas na mitigação dos diferentes tipos de risco a que a CCAM de Mafra se encontra exposta são:

- Cauções, que garantem o reembolso do respetivo crédito associado;
- Garantias reais – Hipotecas de Bens Imóveis;
- Elevada taxa de provisionamento do Crédito Vencido;
- Distribuição setorial da carteira de Crédito;
- Dispersão das aplicações da CCAM de Mafra no mercado;

**e) Uma declaração aprovada pelo órgão de administração sobre a adequação das medidas de gestão de risco da instituição, que garanta que os sistemas de gestão do risco implementados são adequados face ao perfil e à estratégia da instituição**

A política e processo de gestão definidos pelo Conselho de Administração e o acompanhamento do capital interno visam essencialmente avaliar o capital adequado para fazer face a perdas esperadas e não esperadas, visando os seguintes objetivos:

- Dotar a CCAM de Mafra de instrumentos conducentes à incorporação de princípios e práticas de quantificação, mitigação e gestão do risco, em linha com o estabelecido pelo Acordo de Basileia II, com o objetivo de contribuir para a compreensão e divulgação do perfil de risco da instituição de uma forma integrada;
- Dar cumprimento às regras e requisitos que decorrem das metodologias enunciadas pelo Acordo de Basileia II, quanto ao cálculo de requisitos de capital a afetar ao risco incorrido pela instituição, em consonância com as propostas de alteração às Diretivas de Adequação de Capital, das linhas de orientação relativamente à validação de modelos internos emitidos pelo CEBS e das normas de supervisão do Banco de Portugal, tendo em atenção o princípio da proporcionalidade, que atende à dimensão e à natureza das operações desenvolvidas por cada instituição;



- Garantir a utilidade para a CCAM de Mafra, no contexto do desenvolvimento iterativo do modelo, através da integração progressiva das funcionalidades e dos resultados do modelo nos procedimentos da instituição e na tomada de decisão pelo órgão de gestão;
- Obtenção de indicadores quantificados que possibilitem a gestão do risco de uma forma consistente ao longo do tempo, bem como o planeamento do nível de capital a deter pela instituição em função do risco incorrido ou a incorrer;

A análise e acompanhamento da gestão de riscos e do capital interno baseia-se essencialmente em:

- Análise dos reportes prudenciais;
- Interpretação e análise de Cenário, Sensibilidade, dos stress test e dos reverse stress test;
- Monitorização dos indicadores de risco de concentração;
- Acompanhamento das funções de controlo no âmbito do Controlo Interno (Aviso n.º 3/2020) e reporte ao Conselho de Administração dos trabalhos efetuados nas diferentes áreas funcionais da CCAM de Mafra.

Todos estes pressupostos são considerados na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, tendo este sido efetuado para o ano de 2021 de forma bastante conservadora pelo Conselho de Administração desta CCAM.

Face ao exposto, e tendo por base o princípio da proporcionalidade, a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas pela CCAM de Mafra, o perfil de risco e as estratégias definidas, entende o Conselho de Administração que as medidas de gestão de risco instituídas na Instituição são adequadas para garantir um sistema de controlo interno eficaz.

O Conselho de Administração

Eng.ª Maria Manuela Nina Jorge Vale – Presidente

Adélia Maria Mendes Gomes Rodrigues Antunes – Vice-Presidente

Eng.º David Alexandre Neves Silva Jorge – Vice-Presidente



- f) Uma declaração concisa em matéria de risco, aprovada pelo órgão de administração, que descreva de forma resumida o perfil de risco geral da instituição associado à estratégia empresarial. Esta declaração inclui rácios e valores fundamentais que proporcionem às partes interessadas externas uma visão abrangente da gestão do risco da instituição, incluindo a forma como o perfil de risco da instituição interage com a tolerância de risco definida pelo órgão de administração.**

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no Regulamento (EU) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho, declara-se que a 31 de dezembro de 2020, a CCAM de Mafra apresentava um valor de Fundos Próprios principais de € 42 428 827,93, com um rácio Core Tier 1 de 35,42% e um Rácio de Alavancagem de 15,43.

O Conselho de Administração da CCAM de Mafra pretende continuar a prossecução de uma política de gestão cuidadosa e atenta, com um sistema conservador, rigoroso, e objetivo, de forma a garantir os interesses comuns da Instituição, seus associados e clientes, numa perspetiva de contenção face aos riscos em que a instituição incorre no desenvolvimento da sua atividade.

Neste âmbito, proceder-se-á a uma avaliação específica e adequada, quer no risco de crédito, cuja análise tem de se mostrar cada vez mais prudente e exaustiva, quer na liquidez e solvabilidade da Instituição.

O Conselho de Administração da CCAM de Mafra pretende continuar a garantir um equilíbrio entre a performance das suas aplicações e a segurança dos valores que lhe são confiados pelos seus associados e clientes, sustentado num perfil de risco prudente e conservador.

O Conselho de Administração

Eng.ª Maria Manuela Nina Jorge Vale – Presidente

Adélia Maria Mendes Gomes Rodrigues Antunes – Vice-Presidente

Eng.º David Alexandre Neves Silva Jorge – Vice-Presidente



#### **4 - Sistema de Governo**

**a) O número de cargos exercidos pelos membros do órgão de administração**

Os membros do Conselho de Administração, no atual mandato, exercem exclusivamente na CCAM de Mafra um cargo de órgão de administração ou fiscalização de instituições de crédito.

**b) A política de recrutamento dos membros do órgão de administração e os respetivos conhecimentos, capacidades e competências técnicas efetivas**

A Política de Seleção e Avaliação dos membros do órgão de administração foi aprovada em Assembleia Geral da Instituição que se realizou no ano de 2018, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 157/2014, de 24 de Outubro.

**c) A política de diversificação em relação à seleção dos membros do órgão de administração, os seus objetivos e todas as metas relevantes estabelecidas no âmbito dessa política, bem como a medida em que esses objetivos e metas foram atingidos**

A política de remunerações que vigorou durante o exercício de 2020 resulta da reunião da Assembleia Geral de 14 de Dezembro de 2018 a ser observada durante o mandato de 2019/2021, onde consta a composição das remunerações dos órgãos de Administração e de Fiscalização, que veio a ser aprovada por unanimidade, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 157/2014, de 24 de Outubro.

A avaliação dos membros do órgão de administração da CCAM é feita de acordo com os critérios de adequação previstos na Lei e na Regulamentação aplicáveis, sendo esta efetuada tanto em base individual, isto é, relativamente a cada um dos membros, singularmente considerado, quanto em base coletiva, ou seja, relativamente ao órgão, colegialmente considerado. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAM a avaliação da adequação dos membros ou dos candidatos a membros ao órgão de administração.

No final do processo de avaliação ou de reavaliação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral preparará um Relatório de Avaliação de Adequação, o qual deverá ser disponibilizado à Assembleia Geral e remetido ao Banco de Portugal, nos termos legais.

**d) Se a instituição constituiu ou não uma comissão de risco autónoma e a frequência com que a mesma se reuniu**

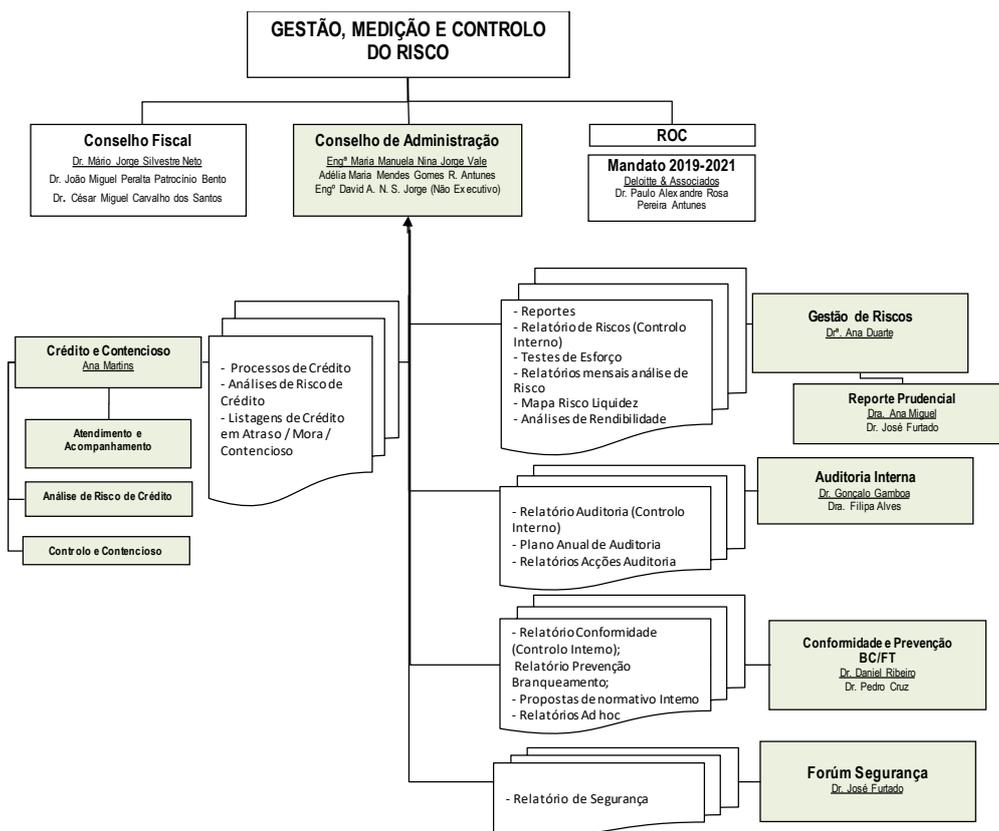
Não existe uma comissão de risco autónoma, tendo em conta a dimensão, organização, natureza, âmbito e complexidade das atividades exercidas pela Instituição.

**e) A descrição do fluxo de informações sobre risco para o órgão de administração.**

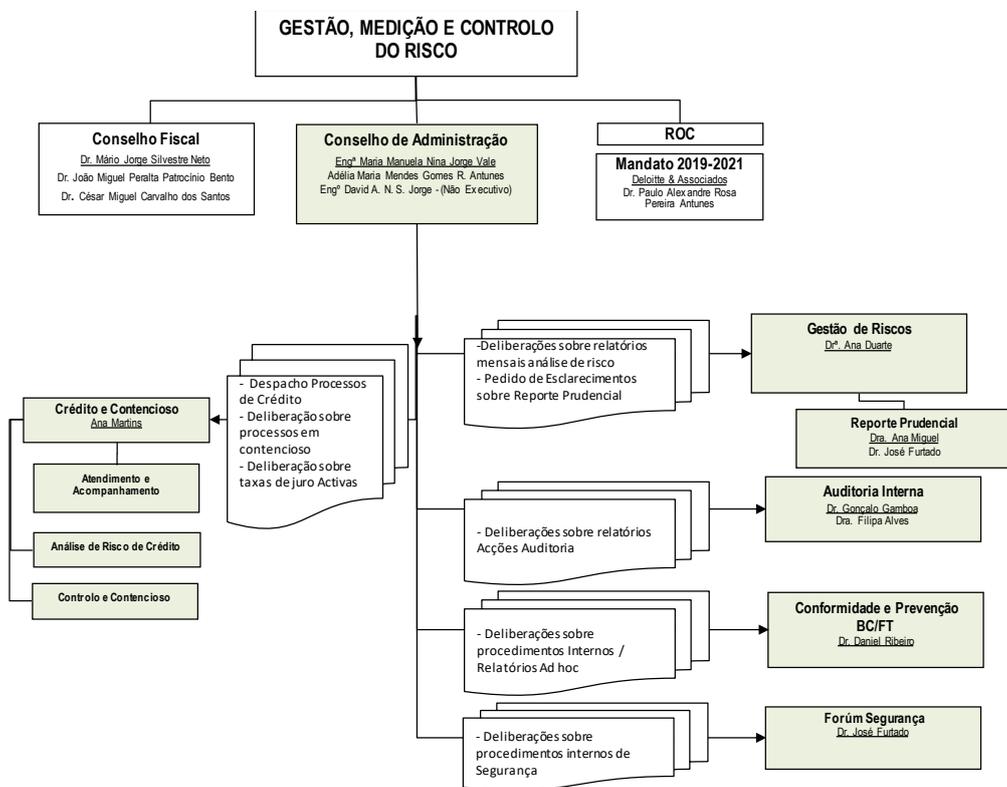
Fluxos de informação relativos a matéria de risco, das estruturas funcionais para o órgão de Administração e deste para a estrutura.



### Fluxos de informação das estruturas funcionais para o Conselho de Administração:



### Fluxos de informação do Conselho de Administração para as estruturas funcionais:



## 5 - Âmbito de Aplicação

### a) A designação da instituição à qual se aplicam os requisitos previstos no presente regulamento

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C.R.L, sob forma de cooperativa, tem como objeto o exercício de funções de crédito agrícola e os demais atos inerentes à atividade bancária, nos termos do RJCAM, desenvolvendo a sua atividade como banco de retalho no concelho de Mafra.

### b) A especificação das diferenças ao nível da base de consolidação para efeitos contabilísticos e prudenciais, incluindo uma descrição sintética das entidades abrangidas em cada âmbito, indicando se as mesmas são:

A CCAM de Mafra foi constituída em 4 de abril de 1957, é uma Instituição de crédito sob a forma de Cooperativa de Responsabilidade Limitada que pratica todas as operações permitidas pelo Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo (RJCAM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, e alterado por vários diplomas subsequentes, tendo também obtido autorização para a prática de operações de crédito com não associados (nos termos do n.º 2 do art. 28º do RJCAM) e para a concessão de crédito para fins não agrícolas (nos termos do n.º 6 do art.º 36º-A do RJCAM), nos limites e condições previstos no Aviso n.º 6/99 e na Instrução n.º 15/09, do Banco de Portugal.

Na sequência da última alteração ao RJCAM, em 2009, o modelo de governação da CCAM de Mafra foi adaptado às estruturas previstas no Código das Sociedades Comerciais.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, na sua transposição para a legislação portuguesa através do Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de fevereiro, as demonstrações financeiras da CCAM passaram a ser preparadas de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas, tal como definidas pelo Banco de Portugal, no Aviso nº1/2005, de 21 de fevereiro.

Tendo obtido a CCAM de Mafra a autorização do Banco de Portugal para a exoneração do SICAM em 6 de maio de 2003, passou o seu âmbito de aplicação a ser em Base Individual para fins prudenciais, e as suas demonstrações financeiras individuais passaram a ser preparadas de acordo com o disposto nos n.ºs. 2º e 3º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, que veio implementar a obrigação de elaboração das demonstrações financeiras em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) – International Accounting Standards/International Financial Reporting Standards (IAS/IFRS), tal como adotadas, em cada momento, na União Europeia.

A CCAM de Mafra, adotou a IFRS 9 - Instrumentos Financeiros em 1 de janeiro de 2018, nova norma de contabilização de instrumentos financeiros que veio substituir a IAS 39.

### c) Quaisquer impedimentos significativos, de direito ou de facto, atuais ou previsíveis, a uma transferência tempestiva de fundos próprios ou ao pronto reembolso de passivos entre a empresa-mãe e as suas filiais

Não Aplicável.



**d) O montante agregado pelo qual os fundos próprios efetivos são inferiores aos requeridos em todas as filiais não incluídas na consolidação, e a designação dessas filiais**

Não Aplicável.

**e) Se for caso disso, as circunstâncias necessárias para se aplicar o disposto nos artigos 7º e 9º.**

Não Aplicável.



## 6 - Fundos Próprios

### **6.1 - Descrição das principais características dos instrumentos de fundos próprios principais de nível 1, de fundos próprios adicionais de nível 1, e de fundos próprios de nível 2 emitidos pela instituição**

Em 30 de dezembro de 2020, os Fundos Próprios Totais apurados nos termos da regulamentação aplicável, totalizam €42.428.827,93, integralmente constituídos por Fundos Próprios de Nível 1.

O montante de Fundos Próprios de Nível 1 é constituído principalmente por Instrumentos de Fundos Próprios e por reservas, nos termos Artigos 26.º, n.º 1, alínea a), e 27.º a 30.º, do Regulamento n.º 575/2013.

No Quadro 2 (Modelo geral de relato dos Fundos próprios), é efetuada uma divulgação da natureza e montante de elementos específicos de Fundos Próprios.

De referir a aprovação pela Assembleia Geral, realizada a 31 de março de 2021, da proposta do Conselho de Administração de aplicação de resultados, para incorporação dos resultados e de resultados transitados em reservas, traduzindo-se num aumento das reservas no valor de €657.542,89.

Os requisitos de fundos próprios da CCAM de Mafra, apurados com referência a 31 de dezembro de 2020, totalizavam €9.583.769,92, dos quais €8.765.287,12 resultam do cálculo de requisitos para risco de crédito e €818.482,80 do cálculo de requisitos para risco operacional.

Os montantes determinados como requisitos de fundos próprios resultam da ponderação de 8% sobre as posições ponderadas pelo risco, para cada uma das classes de risco definidas pelo artigo 112.º do Regulamento N.º 575/2013, nos termos estabelecidos no Capítulo 2, do Título II, da Parte III, para o Método Padrão.

O método utilizado pela CCAM de Mafra para cálculo dos requisitos de fundos próprios para risco operacional é o do Indicador Básico, previsto no artigo 315.º, no Capítulo 2, do Título III, da Parte III, do Regulamento N.º 575/2013.

### **6.2 - Uma reconciliação integral dos elementos de fundos próprios principais de nível 1, de fundos próprios adicionais de nível 1, de fundos próprios de nível 2 e dos filtros e deduções aplicados por força dos artigos 32º a 35º, 36º, 56º, 66º e 79º o aos fundos próprios da instituição e o balanço que integra as demonstrações financeiras auditadas da instituição;**

A divulgação de informações relativa aos Fundos Próprios, nos termos da alínea a) do Artigo 437.º do Regulamento n.º 575/2013, deve conter uma reconciliação integral dos elementos dos Fundos Próprios com as demonstrações financeiras, efetuada nos termos definidos pelo anexo I ao Regulamento de Execução (UE) n.º 1423/2013 da Comissão, de 20 de dezembro.

Tomando como ponto de partida os elementos relevantes do Balanço utilizados no cálculo dos Fundos Próprios, conforme constantes nas demonstrações financeiras publicadas, são discriminados os elementos relevantes e referenciados no quadro final de Reconciliação do Balanço com os Fundos Próprios Regulamentares, incluindo uma demonstração dos Fundos Próprios com a implementação completa, prevista para 2021, nos termos do Artigo 11.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017, considerando o escalonamento previsto para os limites à elegibilidade de certos instrumentos para as diferentes componentes de fundos próprios.

**Quadro 1 – Reconciliação Integral dos elementos dos Fundos Próprios**

| Ativo  | Valor Líquido         | Referência no quadro de |
|--|-----------------------|-------------------------|
|  | 31-12-2020            |                         |
| Caixa e disponibilidades em bancos centrais                      | 21 298 028,21         |                         |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito               | 9 577 029,86          |                         |
| Activos Financeiros ao Custo Amortizado                          | 1 542 509,96          |                         |
| Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados   |                       |                         |
| - Instrumentos de Capital  | 1 086 957,04          |                         |
| - Títulos Emitidos Por Não Residentes                            | 0,00                  | (A)                     |
| Ativos financeiros Justo Valor Atravé Outro Rentimento Integral  |                       |                         |
| - Emitidos Por Residentes  | 52 351 452,28         | (A)                     |
| - Emitidos Por Não Residentes                                    | 31 203 256,97         | (A)                     |
| Aplicações em Instituições de Crédito                            | 50 499 994,06         |                         |
| Crédito a Clientes   | 70 561 874,55         |                         |
| Ativos não correntes detidos para venda                          | 2 715 608,38          |                         |
| Outros ativos tangíveis  | 5 547 952,82          |                         |
| Ativos Intangíveis   | 110,30                | (B)                     |
| Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos | 20 000,00             |                         |
| Activos por impostos correntes                                   | 8 229,46              |                         |
| Activos por impostos diferidos                                   | 427 165,13            |                         |
| Outros Ativos  | 5 862 132,65          |                         |
| <b>Total do Ativo</b>  | <b>252 702 301,67</b> |                         |

| Passivo                                    | Valor Líquido         | Referência no quadro de |
|--|-----------------------|-------------------------|
|  | 31-12-2020            |                         |
| Recursos de outras instituições de crédito | 16 977,46             |                         |
| Recursos de clientes e outros empréstimos  | 205 741 292,81        |                         |
| Passivos não correntes detidos para venda  | 0,00                  |                         |
| Provisões                                  | 321 427,04            |                         |
| Passivos por impostos correntes            | 0,00                  |                         |
| Passivos por impostos diferidos            | 1 849 429,98          |                         |
| Outros passivos                            | 1 584 134,33          |                         |
| <b>Total do Passivo</b>                    | <b>209 513 261,62</b> |                         |

| Capital Próprio   | Valor Líquido         | Referência no quadro de |
|---|-----------------------|-------------------------|
|   | 31/12/20120           |                         |
| Capital   | 14 339 570,00         | (C)                     |
| Outros instrumentos de capital  | 0,00                  |                         |
| Outro rendimento integral acumulado   | 0,00                  |                         |
| Lucros retidos  | 657 542,89            |                         |
| Reservas de Reavaliação   | 8 159 629,32          | (D)                     |
| Reservas por Impostos Diferidos - Por diferenças temporárias                    | -1 833 039,99         |                         |
| Reservas por Impostos Diferidos - Resultantes de outras reservas de reavaliação | 231 389,98            |                         |
| Outras reservas   | 21 624 445,74         |                         |
| Resultados Transitados  | 9 502,11              | (E)                     |
| <b>Total dos Capitais Próprios</b>  | <b>43 189 040,05</b>  |                         |
| <b>Total dos Capitais Próprios + Passivo</b>                                    | <b>252 702 301,67</b> |                         |

| Reconciliação do Balanço e dos Fundos Próprios Regulamentares                   | Elementos Balanço 31/Dez/2020 | Referência no quadro de reconciliação do balanço | Fundos Próprios Regulamentares | Fundos Próprios  |
|---|-------------------------------|--|--------------------------------|--|
| <b>Fundos Próprios</b>  |                               |  | 42 428 827,93                  |  |
| <b>Fundos Próprios Nível 1</b>  |                               |  | 42 428 827,93                  |  |
| <b>Fundos Próprios Principais Nível 1</b>                                       |                               |  | 42 428 827,93                  |  |
| <b>Elementos do Capital Próprio</b>   |                               |  |                                |  |
| Capital   | 14 339 570,00                 | (C)  | 14 339 570,00                  | Instrumentos de capital  |
| Resultados Transitados  | -9 502,11                     | (E)  | -9 502,11                      | Resultados retidos   |
| Reservas de Reavaliação   | 8 159 629,32                  |  |                                |  |
| Outras reservas   | 19 791 405,75                 | (D)  | 28 182 425,05                  | Outras Reservas  |
| Reservas por Impostos Diferidos - Resultantes de outras reservas de reavaliação | 231 389,98                    |  |                                |  |
| <b>Elementos do Activo</b>  |                               |  |                                |  |
| Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados                  |                               |  |                                |  |
| - Títulos Emitidos Por Não Residentes   | 0,00                          | (A)  |                                |  |
| Ativos financeiros Justo Valor Atravé Outro Rendimento Integral                 |                               |  |                                | (-) Ajustamentos de valor devidos aos requisitos de avaliação prudente |
| - Emitidos Por Residentes   | 52 351 452,28                 | (A)  | -52 351,45                     |  |
| - Emitidos Por Não Residentes   | 31 203 256,97                 | (A)  | -31 203,26                     |  |
| Ativos Intangíveis  | -110,30                       | (B)  | -110,30                        | (-) Outros ativos incorpóreos  |

### Divulgação dos Fundos Próprios

A divulgação da natureza e montante de elementos específicos dos fundos próprios, conforme previsto nas alíneas d) e e) do Artigo 437.º e no Artigo 492.º do Regulamento n.º 575/2013, é efetuada através do quadro do Modelo geral de relato dos fundos próprios, de acordo com o Artigos 4.º do Regulamento de execução (UE) n.º 1423/2013, da Comissão, de 20 de dezembro.

### Quadro 2 – Modelo geral de relato dos Fundos Próprios

| Modelo de divulgação dos fundos próprios                                   |  |                      | Referência aos artigos do Regulamento (EU) n.º 575/2013 |
|--|--|----------------------|---|
| <b>Fundos próprios principais de nível (FPP1); instrumentos e reservas</b> |  |                      |   |
| 1  | Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos   | 14 339 570,00        | 26 (1), 27, 28, 29                                      |
|  | dos quais: instrumentos de tipo 1  |                      | 26 (3) da lista EBA                                     |
|  | dos quais: instrumentos de tipo 2  |                      | 26 (3) da lista EBA                                     |
|  | dos quais: instrumentos de tipo 3  |                      | 26 (3) da lista EBA                                     |
| 2  | Resultados retidos   | -9 502,11            | 26 (1) (c)  |
| 3  | Outro Rendimento integral acumulado (e outras reservas)  | 28 182 425,05        | 26 (1)  |
| 3a   | Fundos para riscos bancários gerais  |                      | 26 (1) (f)  |
| 4  | Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484º, n.º 3, e dos prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva |                      | 486 (2)   |
| 5  | Interesses minoritários (montante permitido nos FPP1 consolidados)   |                      | 84  |
| 5a   | Lucros provisórios objeto de revisão independente líquidos de qualquer encargo ou dividendo previsível                                       |                      | 26 (2)  |
| 6  | <b>Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1) antes dos ajustamentos regulamentares</b>  | <b>42 512 492,94</b> | <b>Soma das Linhas 1 a 5a</b>                           |



| <b>Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1): ajustamentos regulamentares</b> |  |               |  |
|--|--|---------------|--|
| 7  | Ajustamentos de valor adicionais (valor negativo)  | -83 554,71    | 34, 105  |
| 8  | Ativos intangíveis (líquidos do passivo por impostos correspondente) (valor negativo)  | -110,30       | 36 (1) (b), 37   |
| 9  | Conjunto vazio na UE   |               |  |
| 10   | Ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura excluindo os decorrentes de diferenças temporárias (líquidos do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3) (valor negativo)             |               | 36 (1) (c), 38,  |
| 11   | Reservas de justo valor relacionadas com ganhos ou perdas em coberturas de fluxos de caixa   |               | 33 (1) (a)   |
| 12   | Montantes negativos resultantes do cálculo dos montantes das perdas esperadas  |               | 36 (1) (d), 40, 159                                    |
| 13   | Qualquer aumento dos fundos próprios que resulte de ativos titularizados (valor negativo)  |               | 32 (1)   |
| 14   | Ganhos ou perdas com passivos avaliados pelo justo valor resultantes de alterações na qualidade de crédito da própria instituição  |               | 33 (1) (b)   |
| 15   | Ativos de fundos de pensões com benefícios definidos (valor negativo)  |               | 36 (1) (e), 41   |
| 16   | Detenções diretas e indiretas de uma instituição dos seus próprios instrumentos de FPP1 (valor negativo)   |               | 36 (1) (f), 42   |
| 17   | Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios (valor negativo)                               |               | 36 (1) (g), 44   |
| 18   | Detenções diretas, indiretas e sintéticas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo) |               | 36 (1) (h), 43, 45, 46, 49 (2) (3), 79                 |
| 19   | Detenções diretas, indiretas e sintéticas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)     |               | 36 (1) (i), 43, 45, 47, 48 (1) (b), 49 (1) (b) (3), 79 |
| 20   | Conjunto vazio na EU   |               |  |
| 20a  | Montante da posição em risco dos seguintes elementos elegíveis para uma ponderação de risco de 1250 %, nos casos em que a instituição opta pela alternativa da dedução   |               | 36 (1) (k)   |
| 20b  | dos quais: detenções elegíveis fora do setor financeiro (valor negativo)   |               | 36 (1) (k) (i), 89 to 91                               |
| 20c  | dos quais: posições de titularização (valor negativo)  |               | 36 (1) (k) (ii), 243 (1) (b), 244 (1) (b), 258         |
| 20d  | dos quais: transações incompletas (valor negativo)   |               | 36 (1) (k) (iii), 379 (3)                              |
| 21   | Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante acima do limite de 10 %, líquido do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3) (valor negativo)                              |               | 36 (1) (c), 38, 48 (1) (a)                             |
| 22   | Montante acima do limite de 15 % (valor negativo)  |               | 48 (1)   |
| 23   | dos quais: detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades financeiras nas quais a instituição tem um investimento significativo   |               | 36 (1) (i), 48 (1) (b)                                 |
| 24   | Conjunto vazio na EU   |               |  |
| 25   | dos quais: ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias   |               | 36 (1) (c), 38, 48 (1) (a)                             |
| 25a  | Perdas relativas ao exercício em curso (valor negativo)  |               | 36 (1) (a)   |
| 25b  | Encargos fiscais previsíveis relacionados com elementos de FPP1 (valor negativo)   |               | 36 (1) (l)   |
| 27   | Deduções aos FPA1 elegíveis que excedem os FPA1 da instituição (valor negativo)  |               | 36 (1) (j)   |
| 28   | <b>Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios principais (FPP1)</b>   | -83 665,01    | Soma das linhas 7 a 20a, 21, 22 e 25a a 27             |
| 29   | <b>Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1)</b>  | 42 428 827,93 | Linha 6 menos linha 28                                 |



| <b>Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1): Instrumentos</b> |  |  |                             |
|---|--|--|-----------------------------|
| 30  | Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos   |  | 51, 52                      |
| 31  | dos quais: classificados como fundos próprios segundo as normas contabilísticas aplicáveis   |  |                             |
| 32  | dos quais: classificados como passivos segundo as normas contabilísticas aplicáveis  |  |                             |
| 33  | Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 4, e dos prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FPA1                           |  | 486 (3)                     |
| 34  | Fundos próprios de nível 1 considerados incluídos nos FPA1 consolidados incluindo interesses minoritários não incluídos na linha 5) emitidos por filiais e detidos por terceiros |  | 85, 86                      |
| 35  | dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva   |  | 486 (3)                     |
| 36  | <b>Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1) antes dos ajustamentos regulamentares</b>  |  | Soma das linhas 30, 33 e 34 |

| <b>Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1): ajustamentos regulamentares</b> |  |               |                         |
|--|--|---------------|-------------------------|
| 37   | Detenções diretas e indiretas de uma instituição nos seus próprios instrumentos de FPA1 (valor negativo)   |               | 52 (1) (b), 56 (a), 57  |
| 38   | Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios (valor negativo)               |               | 56 (b), 58              |
| 39   | Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo) |               | 56 (c), 59, 60, 79      |
| 40   | Detenções diretas, indiretas e sintéticas da instituição de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)                        |               | 56 (d), 59, 79          |
| 41   | Conjunto vazio na EU   |               |                         |
| 42   | Deduções aos FP2 elegíveis que excedem o FP2 da instituição (valor negativo)   |               | 56 (e)                  |
| 43   | <b>Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios adicionais (FPA1)</b>   | 0             | Soma das linhas 37 a 42 |
| 44   | <b>Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1)</b>  | 0             | Linha 36 menos linha 43 |
| 45   | <b>Fundos próprios de nível 1 (FP1 = FPP1 + FPAi)</b>  | 42 428 827,93 | Soma das linhas 29 e 44 |

| <b>Fundos próprios de nível 2 (FP2): instrumentos e disposições</b> |   |  |              |
|---|---|--|--------------|
| 46  | Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos  |  | 62, 63       |
| 47  | Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 5, e prémios de emissão conexos elegíveis sujeitos a eliminação progressiva dos FP2   |  | 486 (4)      |
| 48  | Instrumentos de fundos próprios considerados incluídos nos fundos próprios de nível 2 (incluindo interesses minoritários e instrumentos dos FPA1 não incluídos nas linhas 5 e 34) consolidados emitidos por filiais e detidos por terceiros |  | 87, 88       |
| 49  | dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva  |  | 486 (4)      |
| 50  | Ajustamentos para o risco de crédito  |  | 62 (c) & (d) |
| 51  | <b>Fundos próprios de nível 2 (FP2) antes dos ajustamentos regulamentares</b>   |  |              |

| <b>Fundos próprios de nível 2 (FP2) antes dos ajustamentos regulamentares</b> |  |                |                         |
|---|--|----------------|-------------------------|
| 52  | Detenções diretas e indiretas de uma instituição nos seus próprios instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados (valor negativo)   |                | 63 (b) (i), 66 (a), 67  |
| 53  | Detenções de instrumentos dos FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios (valor negativo)                                  |                | 66 (b), 68              |
| 54  | Detenções diretas e indiretas de instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo) |                | 66 (c), 69, 70, 79      |
| 55  | Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)                        |                | 66 (d), 69, 79          |
| 56  | Conjunto vazio na EU   |                |                         |
| 57  | <b>Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios de nível 2 (FP2)</b>  | 0              | Soma das linhas 52 a 56 |
| 58  | <b>Fundos próprios de nível 2 (FP2)</b>  | 0              | Linha 51 menos linha 57 |
| 59  | <b>Fundos próprios totais (FPT = FP1 +FP2)</b>   | 42 428 827,93  | Soma das linhas 45 e 58 |
| 60  | <b>Total dos ativos ponderados pelo risco</b>  | 119 797 123,95 |                         |



| Rácios e reservas prudenciais de fundos próprios |   |         |                                    |
|--|---|---------|------------------------------------|
| 61   | Fundos próprios principais de nível 1 (em percentagem do montante total das posições em risco)  | 35,417% | 92 (2) (a)                         |
| 62   | Nível 1 (em percentagem do montante total das posições em risco)  | 35,417% | 92 (2) (b)                         |
| 63   | Fundos próprios totais (em percentagem do montante total das posições em risco)   | 35,417% | 92 (2) (c)                         |
| 64   | Requisito de reservas prudenciais específico da instituição (requisito de FPP1 em conformidade com o artigo 92.º, n.º 1, alínea a), mais requisitos de reservas prudenciais de conservação de fundos próprias e anticíclicas, mais reservas prudenciais do risco sistémico, mais reservas prudenciais de instituição de importância sistémica, expresso em percentagem do montante das posições em risco) |         | DRFP 128,<br>129, 130, 131,<br>133 |
| 65   | dos quais: requisito de reservas prudenciais de conservação de fundos próprios  |         |                                    |
| 66   | dos quais: requisito de reservas prudenciais anticíclicas   |         |                                    |
| 67   | dos quais: requisito de reservas prudenciais para o risco sistémico   |         |                                    |
| 67a  | os quais: reservas prudenciais de instituição de importância sistémica global (G-SII) ou reservas prudenciais de outras instituições de importância sistémica (O-SII)   |         |                                    |
| 68   | Fundos próprios principais de nível 1 disponíveis para efeitos de reservas prudenciais (em percentagem do valor das posições em risco)  |         | DRFP 128                           |
| 69   | [não relevante na regulamentação da UE]   |         |                                    |
| 70   | [não relevante na regulamentação da UE]   |         |                                    |
| 71   | [não relevante na regulamentação da UE]   |         |                                    |

| Montantes abaixo dos (limites da dedução (antes da ponderação pelo risco) |  |  |   |
|---|--|--|---|
| 72  | Detenções diretas e indiretas de fundos próprios de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)                       |  | 36 (1) (h), 46,<br>45 56 (c), 59,<br>60 66 (c), 69,<br>70 |
| 73  | Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)       |  | 36 (1) (i), 45,<br>48                                     |
| 74  | Conjunto vazio na EU   |  |   |
| 75  | Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante abaixo do limite de 10%, líquidos do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3) (valor negativo) |  | 36 (1) (c), 38,<br>48                                     |

| Limites aplicáveis à inclusão de provisões nos fundos próprios de nível 2 |   |  |    |
|---|---|--|----|
| 76  | Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relacionados com posições em risco sujeitas ao método-padrão (antes da aplicação do limite máximo)                   |  | 62 |
| 77  | Limite máximo à inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método-padrão  |  | 62 |
| 78  | Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relacionados com as posições em risco sujeitas ao método das notações internas (antes da aplicação do limite máximo) |  | 62 |
| 79  | Limite máximo à inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método das notações internas   |  | 62 |

| Instrumentos de fundos próprios sujeitos a disposições de eliminação progressiva (aplicável apenas entre 1 de Janeiro de 2013 e 1 de Janeiro de 2022) |   |  |                        |
|---|---|--|------------------------|
| 80  | —Limite máximo atual para os instrumentos de FPP1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva                    |  | 484 (3), 486 (2) e (5) |
| 81  | —Montante excluído dos FPP1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos) |  | 484 (3), 486 (2) e (5) |
| 82  | —Limite máximo atual para os instrumentos de FPA1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva                    |  | 484 (4), 486 (3) e (5) |
| 83  | —Montante excluído dos FPA1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos) |  | 484 (4), 486 (3) e (5) |
| 84  | —Limite máximo atual para os instrumentos de FP2 sujeitos a disposições de eliminação progressiva                     |  | 484 (5), 486 (4) e (5) |
| 85  | —Montante excluído dos FP2 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)  |  | 484 (5), 486 (4) e (5) |



**Quadro3 – Mapa Fundos Próprios 2020 - 2019**

**C 01.00 - Capital Adequacy - Own funds definition**

| Item  | 2020       | 2019       |
|---|------------|------------|
|   | Amount     | Amount     |
| OWN FUNDS   | 42 428 828 | 39 721 443 |
| TIER 1 CAPITAL  | 42 428 828 | 39 721 443 |
| COMMON EQUITY TIER 1 CAPITAL  | 42 428 828 | 39 721 443 |
| Capital instruments eligible as CET1 Capital  | 14 339 570 | 14 343 480 |
| Paid up capital instruments   | 14 339 570 | 14 343 480 |
| Of which: Capital instruments subscribed by public authorities in emergency situations  |            |            |
| .....   |            |            |
| Retained earnings   | -9 502     | 39 852     |
| Previous years retained earnings  |            |            |
| Profit or loss eligible   | -9 502     | 39 852     |
| Profit or loss attributable to owners of the parent   | 648 041    | 650 597    |
| (-) Part of interim or year-end profit not eligible   | -657 543   | -610 745   |
| Accumulated other comprehensive income  |            |            |
| Other reserves  | 28 182 425 | 28 811 476 |
| Funds for general banking risk  |            |            |
| ....  |            |            |
| Adjustments to CET1 due to prudential filters   | -83 555    | 1 610 585  |
| .....   |            |            |
| Cumulative gains and losses due to changes in own credit risk on fair valued liabilities  |            | 1 697 340  |
| Fair value gains and losses arising from the institution's own credit risk related to derivative liabilities                            |            |            |
| (-) Value adjustments due to the requirements for prudent valuation   | -83 555    | -86 755    |
| .....   |            |            |
| (-) Other intangible assets   | -110       | -551       |
| (-) Other intangible assets before deduction of deferred tax liabilities  | -110       | -551       |
| Deferred tax liabilities associated to other intangible assets  |            |            |
| (-) Deferred tax assets that rely on future profitability and do not arise from temporary differences net of associated tax liabilities |            | -1 697 340 |
| .....   |            |            |
| (-) Deductible deferred tax assets that rely on future profitability and arise from temporary differences                               |            | -1 697 340 |
| (-) CET1 instruments of financial sector entities where the institution has a significant investment                                    |            |            |
| (-) Amount exceeding the 17.65% threshold   |            |            |
| Other transitional adjustments to CET1 Capital  |            | -1 688 718 |
| .....   |            |            |
| ADDITIONAL TIER 1 CAPITAL   |            | 0          |
| .....   |            |            |
| TIER 2 CAPITAL  |            | 0          |
| .....   |            |            |

Unit

Euro



## **7 - Requisitos de fundos próprios**

As instituições divulgam as seguintes informações no que respeita ao respetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 92º do presente regulamento e no artigo 73º da Diretiva 2013/36/UE:

### **a) Uma síntese do método utilizado pela instituição para avaliar a adequação do seu capital interno em matéria de sustentação das atividades atuais e futuras**

A CCAM de Mafra passou a reportar os seus requisitos de fundos próprios de acordo com o a CRD IV Regulamento (UE) N.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 em 2014.

Os requisitos de capital de toda a carteira de crédito são calculados com base no método padrão (previsto no Capítulo 2 artigos 111º e seguintes do Regulamento (EU) n.º. 575/2013 e o risco Operacional é determinado de acordo com o método do Indicador Básico (em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Título III Capítulo 1 artigo 312º e seguintes do mesmo regulamento).

De acordo com o previsto no documento “Electronic Guidebook” Parte V - Guidelines on the application of the supervisory review process under Pillar II; Chapter 2 – Guidance for Institutions, do CEBS, a CCAM de Mafra adotou o seguinte critério:

- Além dos cálculos efetuados em Pilar I (descritos anteriormente), a CCAM de Mafra teve em consideração os riscos a que pode encontrar-se exposta no âmbito do Pilar II, como por exemplo, risco de taxa de juro, de reputação, de concentração, de conformidade e de estratégia. Relativamente a alguns destes riscos não é possível a sua determinação concreta e precisa em termos de necessidades de alocação de capital, pelo que são efetuadas alocações de capital aos riscos com maior relevância material, permitindo a criação de uma “almofada de capital” para fazer face a estes riscos que possam de forma extraordinária afetar os capitais da CCAM de Mafra.

A CCAM de Mafra adotou como critério para avaliação do capital interno os cálculos efetuados em Pilar I, adicionando as necessidades de alocação de capital para cobertura dos riscos relativos ao Pilar II a que a Instituição se possa encontrar exposta, não tendo sido considerados quaisquer efeitos de diversificação.

O processo de agregação das avaliações de risco foi efetuado através de uma relação entre os riscos materialmente mais relevantes para a CCAM de Mafra, tendo os resultados obtidos sido utilizados no cálculo do capital interno.

O quadro seguinte apresenta a informação relativa aos requisitos de fundos próprios. A CCAM de Mafra utiliza o Método Padrão, definido no Regulamento n.º 575/2013, para o cálculo de requisitos de fundos próprios para risco de crédito e o método do indicador básico, para o risco operacional.

### Adequação de capitais para efeitos de requisito de fundos próprios

| C 02.00 - OWN FUNDS REQUIREMENTS (A2) - Método Padrão |  | RWA                  |                      | Requisitos mínimos de fundos Próprios |                      |
|---|--|----------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------------|
| Item  | Label  | Amount<br>31/12/2020 | Amount<br>31/12/2019 | Amount<br>31/12/2020                  | Amount<br>31/12/2019 |
| 1   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT</b>  | 119 797 124          | 106 884 358          | 9 583 770                             | 8 550 749            |
| ...   | ...  |                      |                      |                                       |                      |
| 1.1   | <b>RISK WEIGHTED EXPOSURE AMOUNTS FOR CREDIT, COUNTERPARTY CREDIT AND DILUTION RISKS AND FREE DELIVERIES</b> | 109 566 089          | 96 157 979           | 8 765 287                             | 7 692 638            |
| 1.1.1   | <b>Standardised approach (SA)</b>  | 109 566 089          | 96 157 979           | 8 765 287                             | 7 692 638            |
| 1.1.1.1   | SA exposure classes excluding securitisation positions   | 109 566 089          | 96 157 979           | 8 765 287                             | 7 692 638            |
| ...   | ...  |                      |                      |                                       |                      |
| 1.1.1.1.02  | Regional governments or local authorities  | 14 451               | 14 913               | 1 156                                 | 1 193                |
| ...   | ...  |                      |                      |                                       |                      |
| 1.1.1.1.06  | Institutions   | 43 778 532           | 31 535 718           | 3 502 283                             | 2 522 857            |
| ...   | ...  |                      |                      |                                       |                      |
| 1.1.1.1.08  | Retail   | 28 915 834           | 27 148 741           | 2 313 267                             | 2 171 899            |
| 1.1.1.1.09  | Secured by mortgages on immovable property   | 19 913 431           | 16 963 089           | 1 593 074                             | 1 357 047            |
| 1.1.1.1.10  | Exposures in default   | 1 275 686            | 3 041 987            | 102 055                               | 243 359              |
| ...   | ...  |                      |                      |                                       |                      |
| 1.1.1.1.16  | Other Items  | 15 668 156           | 17 453 531           | 1 253 452                             | 1 396 282            |
| ...   | ...  |                      |                      |                                       |                      |
| 1.1.2   | <b>Internal ratings based Approach (IRB)</b>   |                      |                      |                                       |                      |
| ...   | ...  |                      |                      |                                       |                      |
| 1.2   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT FOR SETTLEMENT/DELIVERY</b>  |                      |                      |                                       |                      |
| ...   | ...  |                      |                      |                                       |                      |
| 1.3   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT FOR POSITION, FOREIGN EXCHANGE AND COMMODITIES RISKS</b>                       |                      |                      |                                       |                      |
| ...   | ...  |                      |                      |                                       |                      |
| 1.4   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT FOR OPERATIONAL RISK (OpR)</b>   | 10 231 035           | 10 726 379           | 818 483                               | 858 110              |
| 1.4.1   | OpR Basic indicator approach (BIA)   | 10 231 035           | 10 726 379           | 818 483                               | 858 110              |
| ...   | ...  |                      |                      |                                       |                      |
| 1.5   | <b>ADDITIONAL RISK EXPOSURE AMOUNT DUE TO FIXED OVERHEADS</b>  |                      |                      |                                       |                      |
| 1.6   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT FOR CREDIT VALUATION ADJUSTMENT</b>  |                      |                      |                                       |                      |
| ...   | ...  |                      |                      |                                       |                      |
| 1.7   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT RELATED TO LARGE EXPOSURES IN THE TRADING BOOK</b>                             |                      |                      |                                       |                      |
| 1.8   | <b>OTHER RISK EXPOSURE AMOUNTS</b>   |                      |                      |                                       |                      |
| ...   | ...  |                      |                      |                                       |                      |

### Requisitos de fundos próprios, calculados nos termos do artigo 92º, nº 3, alíneas b) e c)

Considerando os fundos próprios disponíveis e as necessidades apuradas pelo cálculo de requisitos de fundos próprios, o quadro seguinte apresenta o excesso de fundos próprios e o rácio de adequação de fundos próprios obtidos.

#### C 03.00 - Capital Adequacy - Ratios

|  | MONTANTE      | MONTANTE      |
|--|---------------|---------------|
|  | 2020          | 2019          |
| CET1 Capital ratio                     | 35,417%       | 37,163%       |
| Surplus(+)/Deficit(-) of CET1 capital  | 37 037 957,35 | 34 911 646,47 |
| T1 Capital ratio                       | 35,417%       | 37,163%       |
| Surplus(+)/Deficit(-) of T1 capital    | 35 241 000,49 | 33 308 381,10 |
| Total capital ratio                    | 35,417%       | 37,163%       |
| Surplus(+)/Deficit(-) of total capital | 32 845 058,02 | 31 170 693,93 |



## **8 - Posições em risco de crédito de contraparte**

**As instituições divulgam as seguintes informações relativas às suas posições em risco de crédito de contraparte a que se refere a Parte III, Título II, Capítulo 6:**

O risco de crédito de contraparte, a que se refere o Capítulo 6, do Título II, da Parte III, decorre da incerteza quanto ao incumprimento pela contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos, em operações com instrumentos derivados, operações de recompra, contratação ou concessão de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de concessão de empréstimos com imposição de margem.

A CCAM de Mafra não realiza operações com estas características.



## **9 - Reservas prudenciais de fundos próprios**

**As instituições divulgam as seguintes informações em relação ao cumprimento do requisito de constituição de uma reserva contra cíclica de fundos próprios a que se refere o Título VII, Capítulo 4, da Diretiva 2013/36/UE:**

Não aplicável face à natureza geográfica (regional e concelhia) da Instituição.



## **10 - Indicadores de importância sistémica global**

A CCAM de Mafra não apresenta indicadores de dimensão ou outros que lhe proporcionem uma classificação como uma instituição de Importância Sistémica Global, não sendo aplicável o previsto pelo artigo 441º do Regulamento Nº 575/2013.

- 1. As instituições identificadas como Instituições de Importância Sistémica Global (G-SII) nos termos do artigo 131º da Diretiva 2013/36/UE divulgam, anualmente, os valores dos indicadores utilizados para determinar a pontuação das instituições nos termos da metodologia de identificação a que se refere esse artigo.**

Não Aplicável.

- 2. A EBA elabora projetos de normas técnicas de execução para especificar os formatos uniformes e as datas para efeitos das divulgações a que se refere o nº 1. Ao elaborar essas normas técnicas, a EBA tem em conta as normas internacionais.**

**A EBA apresenta esses projetos de normas técnicas de execução à Comissão até 1 de julho de 2014. São conferidas à Comissão competências para adotar as normas técnicas de execução a que se refere o primeiro parágrafo, nos termos do artigo 15º do Regulamento (UE) nº 1093/2010.**

Não Aplicável.



## 11 - Ajustamentos para risco de crédito

**As instituições divulgam as seguintes informações relativas às suas posições em risco de crédito e em risco de redução dos montantes a receber:**

**a) As definições, para efeitos contabilísticos, de crédito vencido e de crédito objeto de imparidade**

Considera-se como crédito vencido - Valor total das prestações vencidas de capital decorridos que sejam 90 dias após o seu vencimento, assim como os juros vencidos na data em que a cobrança se deveria ter efetivado ficando a aguardar, pelo período máximo de 3 meses, a respetiva regularização contabilística.

Crédito Objeto de Imparidade – Os ativos financeiros em imparidade de crédito são os que verificam pelo menos uma das seguintes situações:

- Créditos com atraso no pagamento superior a 90 dias;
- Contratos referentes a descobertos ou a crédito vencido;
- Créditos reestruturados por dificuldades financeiras do cliente;
- Clientes em insolvência;
- Clientes com penhoras executadas pelo Estado;
- Clientes em que a soma da exposição do crédito em contencioso, e abatido ao ativo e vencido há mais do que 90 dias seja superior a 10% da exposição total do cliente na CRC (para créditos individuais ou créditos conjuntos de 1º mutuário);
- Todos os clientes cujos contratos (referentes a créditos, ou a descobertos com mais do que 30 dias de atraso) em *stage* 3 que representem 10% ou mais da EAD total (e cujo valor seja igual ou superior a 100 euros para particulares, e 500 euros para empresas) sofrem efeito de contágio, ou seja, todos os seus contratos que tenham em *stage* 1 ou 2 são transferidos para *stage* 3 (de acordo com o Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, Artigo 3º, nº 1).

Os ativos financeiros relativamente aos quais se verifica um dos indícios descritos no ponto anterior são considerados como estando em imparidade de crédito e são classificados no *stage* 3.

**b) Uma descrição das abordagens e dos métodos adotados para determinação dos ajustamentos para risco específico e geral de crédito**

A alteração mais significativa introduzida pela IFRS 9 face à IAS 39 é a do conceito de perda esperada em detrimento do conceito de perda incorrida. Este conceito foi aplicado aos ativos financeiros ao custo amortizado, aos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, aos ativos em locação financeira, às linhas de crédito e às garantias prestadas, exceto as registadas ao justo valor através de resultados.

Esta abordagem implica um conjunto de novos requisitos de mensuração das perdas esperadas de imparidade de crédito, sendo requerido que os ativos financeiros sujeitos a imparidade sejam classificados em diferentes



stages, de acordo com a evolução do seu risco de crédito face à data de reconhecimento inicial, e não apenas em função do risco de crédito à data de reporte:

- “Stage 1 - *Performing*” - classificam-se em stage 1 os ativos financeiros de risco de crédito baixo, ou para os quais não tenha ocorrido um aumento significativo no seu risco de crédito desde a data do seu reconhecimento inicial. Para estes ativos deve registar-se o valor das perdas esperadas que resultam de eventos de default que venham a ocorrer nos 12 meses seguintes à data de reporte;
- “Stage 2 – *Under-performing*” – Classificam-se aqui os ativos financeiros em que se tenha verificado um aumento significativo do seu risco de crédito após a data do seu reconhecimento inicial, via alteração da probabilidade de incumprimento estimada. Para os ativos aqui classificados, são reconhecidas perdas esperadas de imparidade de crédito que resultam de todos os eventos de default que venham a ocorrer ao longo da vida esperada do ativo financeiro. O juro destes ativos continuará a ser calculado sobre o seu montante bruto;
- “Stage 3 – *Non-performing*” - Classificam-se neste stage os ativos financeiros com evidência objetiva de imparidade (default) na data de reporte, como resultado de um ou mais eventos já ocorridos que resultem em perda. Será então reconhecida em resultados do exercício a perda esperada de imparidade de crédito durante a vida residual expectável dos ativos aqui classificados. Para estes ativos, o juro é calculado sobre o seu valor líquido de balanço.

O aumento significativo do risco de crédito será determinado a partir da análise de critérios quantitativos e/ou qualitativos definidos nos modelos internos de imparidade utilizados pela CCAM de Mafra.

Os créditos em default no momento do seu reconhecimento inicial – Ativos POCI (*Purchased or originated Credit Impaired*) terão o seguinte tratamento:

- Imparidade no reconhecimento inicial - No reconhecimento inicial os ativos POCI têm imparidade igual a zero. O valor da perda de crédito esperada é incorporado no cálculo da taxa de juro efetiva;
- Imparidade nos momentos subsequentes - O valor da perda esperada é calculado sempre numa perspetiva *lifetime*. Atendendo a que a perda de crédito esperada no momento inicial está incorporada no justo valor do ativo, o valor reconhecido como perda esperada corresponderá apenas aos montantes relativos às variações do valor da perda esperada desde o seu reconhecimento inicial;

No exercício de 2020, e dada a conjuntura de crise pandémica que se atravessa, foi alocado um montante adicional de imparidades à carteira de crédito relativa aos contratos aderentes às moratórias, tal como já referido anteriormente e cujo procedimento se descreve nos seguintes pontos:



**Descrição das políticas e medidas definidas para assegurar soluções sustentáveis para os devedores que, embora com dificuldades financeiras, permaneçam viáveis e para mitigar os efeitos negativos que podem advir da cessação das moratórias (“cliff effects”).**

Efetuar-se-á um processo de segmentação dos mutuários abrangidos pelas moratórias de crédito com vista à clara identificação dos seus diferentes graus de risco. Os mutuários serão classificados em 3 graus de risco distintos: viáveis (A), dúbios (B) e não viáveis (C).

Para a definição do grau de risco de cada mutuário serão considerados diversos indícios objetivos e quantificáveis, desenvolvidos nos pontos 1.1 a 1.4.

Após o processo de segmentação efetuado com vista à clara identificação dos diferentes graus de risco associados aos clientes abrangidos pelas moratórias de crédito, procurar-se-á uma atuação atempada sobre os que demonstrarem indícios de dificuldades financeiras, aos quais, em caso de viabilidade económica serão apresentadas medidas de reestruturação, que permitam o cumprimento das obrigações assumidas num cenário pós-moratória, e que se basearão essencialmente na concessão de períodos de carência de capital e/ou prolongamento do prazo de reembolso das operações de crédito.

Face ao possível acréscimo de exposições reestruturadas por dificuldades financeiras do devedor ou mesmo incumprimentos, e tendo em consideração a dimensão da carteira de crédito da Instituição, realocar-se-ão recursos humanos a este processo, à medida da evolução das necessidades verificadas. Para este efeito, recorrer-se-á a colaboradores com conhecimentos e experiência em gestão e recuperação de crédito, nomeadamente os Responsáveis de Agência. Relativamente a um possível aumento dos processos executivos e de insolvência, proceder-se-ia ao reforço da equipa de consultores jurídicos já existentes, que atualmente é composta por dois advogados.

**Aumento das responsabilidades registadas e/ou registo de incumprimento/Crédito abatido na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;**

A avaliação efetuada neste ponto é determinada por três vetores:

- aumento das responsabilidades de crédito - para aferição do aumento das responsabilidades de crédito, são verificadas as posições registadas na Central de Risco de Crédito no mês de avaliação dos indícios, comparando-as com as do mês de fevereiro de 2020 (último registo anterior à pandemia de Covid-19), sendo atribuída a notação de risco em função da percentagem de variação.
- verificação de crédito vencido - para verificação da existência de crédito vencido são analisadas as posições registadas na Central de Risco de Crédito no mês de avaliação dos indícios, sendo atribuído a notação de risco em função do valor registado.
- verificação de crédito abatido - para verificação da existência de crédito abatido ao ativo são analisadas as posições registadas na Central de Risco de Crédito no mês de avaliação dos indícios, sendo atribuído a notação de risco em função do valor registado.

Após o apuramento das notações de risco nos três vetores considerados é efetuada uma ponderação dos mesmos, determinando-se a notação referente a cada indício.

**Degradação do património financeiro do mutuário na CCAM de Mafra, nomeadamente, evolução negativa dos saldos médios ou desmobilização de depósitos a prazo;**

A avaliação efetuada neste ponto baseia-se na análise *point-in-time* da comparação do saldo médio entre o mês de avaliação dos indícios e o mês de fevereiro de 2020 (último registo anterior à pandemia de Covid-19). É considerado o tipo de moratória em análise (só capital ou capital e juros – atribuindo-se uma ponderação mais gravosa para os casos de moratória total), sendo atribuída a notação de risco em função da percentagem de variação.

**Sector de atividade do mutuário (individuais e coletivos);**

A avaliação efetuada neste ponto baseia-se na análise do impacto da pandemia de Covid-19 na economia, nomeadamente nos setores de atividade.

Efetuuou-se a análise de diversos documentos, nomeadamente:

- documento do Instituto Nacional de Estatística “Inquérito às Empresas - COVID-19: acompanhamento do impacto da pandemia nas empresas”;
- documento do Instituto Nacional de Estatística “Índices de Volume de Negócios, Emprego, Remunerações e Horas Trabalhadas nos Serviços”;
- estudo da Organização Internacional do Trabalho “Portugal: Uma análise rápida do impacto da COVID-19 na economia e no mercado de trabalho”;
- Relatório da Reduniq – Reduniq Insights, que analisa a evolução transaccional dos negócios em Portugal considerando os impactos do estado de Emergência.

Com base na documentação analisada, foi atribuída uma notação de “A” a “C” a cada setor de atividade de cada um dos mutuários que aderiram ao regime das moratórias.

O critério de atribuição da notação foi o seguinte:

- foi atribuída a notação “C” a todos os mutuários cujo CAE se encontra inserido no Anexo ao Decreto-Lei nº 78º-A/2020, de 29 de setembro, mutuários sem atividade declarada, mutuários relacionados com o Comércio de Vestuário;
- foi atribuída a notação “A” a todos os mutuários cujo CAE se encontra inserido no Setor Primário de Atividade, no Setor Secundário de Atividade (Indústrias alimentares, Construção Civil, no Setor Terciário de Atividade desde que relacionados com a Comercialização de bens e géneros alimentares (excluindo a restauração), mutuários reformados;
- foi atribuída a notação “B” a todos os mutuários não enquadráveis nas duas categorias anteriores.



### **LTV do conjunto das operações de crédito do mutuário;**

A avaliação efetuada neste ponto baseia-se na aferição da percentagem de cobertura do valor total da exposição do mutuário na CCAM de Mafra face ao valor atual das garantias hipotecárias (no mês de avaliação dos indícios). É considerado o tipo de moratória em análise (só capital ou capital e juros – atribuindo-se uma ponderação mais gravosa para os casos de moratória total), sendo atribuída a notação de risco em função da percentagem de variação.

No caso de garantias não hipotecárias, em que não é possível o cálculo do LTV, foi atribuída a notação mais gravosa (“C”).

### **Atribuição de notação de risco final**

Em função das observações verificadas para cada um dos indícios anteriores atinge-se um resultado que corresponde à notação final e que poderá levar a um agravamento do *stage* de imparidade.

**Conhecimento da relação comercial existente – este ponderador casuístico constitui uma possibilidade de incorporar informação adicional suficientemente relevante e fundamentada que possa mitigar a verificação dos indícios anteriores. A utilização deste ponderador deverá ser excepcional e claramente justificada.**

Em casos excecionais, devidamente justificados, a notação final atribuída no ponto anterior poderá ser agravada ou desagravada, para o nível imediatamente inferior ou superior, conforme existam indícios qualitativos ou um conhecimento da relação comercial existente com o mutuário que possa justificar tal alteração.

A prerrogativa de utilização do ponderador relativo ao conhecimento da relação comercial existente deverá ser proposta e devidamente fundamentada pelo Setor de Crédito e posteriormente analisada e autorizada pela Administração Executiva.

**Descrição das medidas tomadas pela instituição para assegurar um adequado acompanhamento e marcação das exposições abrangidas por moratória e para identificar/avaliar os riscos latentes, incluindo a identificação de indícios de alteração do *stage* da IFRS9 e/ou de *unlikeliness to pay* (abrangendo, entre outros, ajustamentos realizados ao nível dos procedimentos de avaliação de crédito, dos sistemas de IT, do processo de monitorização e *reporting* e dos critérios de segmentação da carteira de crédito);**

Mediante a segmentação efetuada no universo de mutuários abrangido pelas moratórias de crédito, analisada no ponto anterior, proceder-se-á a um agravamento do *stage* de imparidade para os mutuários classificados como “dúbios” e/ou “não viáveis”, sendo alterados para *stage* 2 os mutuários “dúbios” que se encontrem no *stage* 1 e alterados para *stage* 3 os mutuários “não viáveis” que se encontrem nos *stages* 1 e/ou 2.



Este agravamento é aplicável tanto à análise coletiva como à análise individual, no universo dos mutuários e operações de crédito abrangidos apenas pelas moratórias EBA *Compliant* (legal e setorial - APB), uma vez que as operações abrangidas pela moratória privada negociada pela CCAM de Mafra já se encontram classificadas como reestruturadas por dificuldades financeiras (*stage 3*), com impacto considerável no cálculo de imparidade.

**Descrição de eventuais ajustamentos ao modelo de imparidade, nomeadamente para assegurar uma resposta tempestiva ao cenário em causa, incluindo ao nível da informação prospetiva, imparidades para clientes significativos, setoriais ou outros, com indicação da respetiva quantificação;**

Proceder-se-á a uma atualização mais frequente (semestral) dos indicadores macroeconómicos considerados no modelo de imparidade da carteira de crédito, dado o cenário de incerteza provocado pela evolução da situação pandémica, nomeadamente o Produto Interno Bruto, a Taxa de Inflação e a Taxa de Desemprego. Para o efeito, serão consideradas, para além do histórico destes indicadores, as projeções para os três anos seguintes.

Simultaneamente, será alterada a ponderação atribuída a cada cenário *forward-looking* (passando dos atuais 50% de peso do cenário central e 25% para os cenários otimista e pessimista para 50% do cenário central, 20% para o cenário otimista e 30% para o cenário pessimista e efetuada uma suspensão dos períodos de cura para créditos com moratória, até ao final das moratórias concedidas.

Foram ponderadas também alterações ao nível dos prazos médios de recuperação de colaterais e da periodicidade para a atualização das avaliações mas, no imediato, e face à permanência das condições do mercado imobiliário, não se efetuará um agravamento destes ponderadores, reavaliando-se trimestralmente a necessidade de agravamento dos mesmos, mediante um agravamento do ponderador “prazo médio de recuperação de colaterais” e uma maior frequência na atualização das avaliações de colaterais.

Os exercícios de *backtesting* a realizar terão em consideração os efeitos provocados pela concessão das moratórias de crédito, nomeadamente através da exclusão dos contratos alvo desta medida de proteção dos mutuários, evitando-se assim uma distorção dos resultados do exercício.

**Descrição das medidas tomadas pela instituição para assegurar a identificação de setores de atividade ou de outros subgrupos específicos (ex.: com base geográfica) que sejam ou venham potencialmente a ser mais afetados económica e financeiramente pela crise, de forma a endereçar proativamente os riscos destes decorrentes;**

Dada a especificidade da carteira de crédito da CCAM de Mafra, da concentração geográfica do mercado onde esta desenvolve a sua atividade (maioritariamente no Concelho de Mafra) e da proximidade e conhecimento generalizado de cada mutuário, o grau de risco é atribuído pelas especificidades de cada mutuário, numa análise mais fina, sendo o setor de atividade dos mutuários (individuais e colectivos) um dos indícios ponderados na análise casuística a efetuar.



c) O montante total das posições em risco, repartidos pelos diferentes tipos de classes de risco

| C 02.00 - OWN FUNDS REQUIREMENTS (A2) - Método Padrão |  | Requisitos mínimos de fundos |
|---|--|------------------------------|
| Item  | Label  | Amount<br>31/12/2020         |
| 1   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT</b>  | 9 583 770                    |
| ...   | ...  |                              |
| 1.1   | <b>RISK WEIGHTED EXPOSURE AMOUNTS FOR CREDIT, COUNTERPARTY CREDIT AND DILUTION RISKS AND FREE DELIVERIES</b> | 8 765 287                    |
| 1.1.1   | <b>Standardised approach (SA)</b>  | 8 765 287                    |
| 1.1.1.1   | SA exposure classes excluding securitisation positions   | 8 765 287                    |
| ...   | ...  |                              |
| 1.1.1.1.02  | Regional governments or local authorities  | 1 156                        |
| ...   | ...  |                              |
| 1.1.1.1.06  | Institutions   | 3 502 283                    |
| ...   | ...  |                              |
| 1.1.1.1.08  | Retail   | 2 313 267                    |
| 1.1.1.1.09  | Secured by mortgages on immovable property   | 1 593 074                    |
| 1.1.1.1.10  | Exposures in default   | 102 055                      |
| ...   | ...  |                              |
| 1.1.1.1.16  | Other Items  | 1 253 452                    |
| ...   | ...  |                              |
| 1.1.2   | <b>Internal ratings based Approach (IRB)</b>   |                              |
| ...   | ...  |                              |
| 1.2   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT FOR SETTLEMENT/DELIVERY</b>  |                              |
| ...   | ...  |                              |
| 1.3   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT FOR POSITION, FOREIGN EXCHANGE AND COMMODITIES RISKS</b>                       |                              |
| ...   | ...  |                              |
| 1.4   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT FOR OPERATIONAL RISK (OpR)</b>   | 818 483                      |
| 1.4.1   | OpR Basic indicator approach (BIA)   | 818 483                      |
| ...   | ...  |                              |
| 1.5   | <b>ADDITIONAL RISK EXPOSURE AMOUNT DUE TO FIXED OVERHEADS</b>  |                              |
| 1.6   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT FOR CREDIT VALUATION ADJUSTMENT</b>  |                              |
| ...   | ...  |                              |
| 1.7   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT RELATED TO LARGE EXPOSURES IN THE TRADING BOOK</b>                             |                              |
| 1.8   | <b>OTHER RISK EXPOSURE AMOUNTS</b>   |                              |
| ...   | ...  |                              |



**d) A distribuição geográfica das posições em risco, por classes relevantes de riscos**

| C 02.00 - OWN FUNDS REQUIREMENTS (A2) - Método Padrão |  | Requisitos mínimos de fundos |
|---|--|------------------------------|
|   |  | Lisboa/Mafra                 |
|   |  | Amount                       |
| Item  | Label  | 31/12/2020                   |
| 1   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT</b>  | 9 583 770                    |
| ...   | ...  |                              |
| 1.1   | <b>RISK WEIGHTED EXPOSURE AMOUNTS FOR CREDIT, COUNTERPARTY CREDIT AND DILUTION RISKS AND FREE DELIVERIES</b> | 8 765 287                    |
| 1.1.1   | <b>Standardised approach (SA)</b>  | 8 765 287                    |
| 1.1.1.1   | SA exposure classes excluding securitisation positions   | 8 765 287                    |
| ...   | ...  |                              |
| 1.1.1.1.02  | Regional governments or local authorities  | 1 156                        |
| ...   | ...  |                              |
| 1.1.1.1.06  | Institutions   | 3 502 283                    |
| ...   | ...  |                              |
| 1.1.1.1.08  | Retail   | 2 313 267                    |
| 1.1.1.1.09  | Secured by mortgages on immovable property   | 1 593 074                    |
| 1.1.1.1.10  | Exposures in default   | 102 055                      |
| ...   | ...  |                              |
| 1.1.1.1.16  | Other Items  | 1 253 452                    |
| ...   | ...  |                              |
| 1.1.2   | <b>Internal ratings based Approach (IRB)</b>   |                              |
| ...   | ...  |                              |
| 1.2   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT FOR SETTLEMENT/DELIVERY</b>  |                              |
| ...   | ...  |                              |
| 1.3   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT FOR POSITION, FOREIGN EXCHANGE AND COMMODITIES RISKS</b>                       |                              |
| ...   | ...  |                              |
| 1.4   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT FOR OPERATIONAL RISK (OpR)</b>   | 818 483                      |
| 1.4.1   | OpR Basic indicator approach (BIA)   | 818 483                      |
| ...   | ...  |                              |
| 1.5   | <b>ADDITIONAL RISK EXPOSURE AMOUNT DUE TO FIXED OVERHEADS</b>  |                              |
| 1.6   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT FOR CREDIT VALUATION ADJUSTMENT</b>  |                              |
| ...   | ...  |                              |
| 1.7   | <b>TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT RELATED TO LARGE EXPOSURES IN THE TRADING BOOK</b>                             |                              |
| 1.8   | <b>OTHER RISK EXPOSURE AMOUNTS</b>   |                              |
| ...   | ...  |                              |

e) A distribuição das posições em risco por setor de atividade

| ANO 2020   | Sociedades não financeiras |  |                          |  |
|--|----------------------------|--|--------------------------|--|
|  | Quantia escriturada bruta  | dos quais: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade | dos quais: incumprimento | dos quais: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade |
| A Agricultura, Silvicultura e Pesca                            | 3 063 552,29               | 3 063 552,29   | 38 012,72                | -338 516,83  |
| B Mineração e pedraira   | 0,00                       |  |                          |  |
| C Fabricação   | 1 049 268,93               | 1 049 268,93   | 11 376,92                | -153 263,46  |
| D Fornecimento de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado   |                            |  |                          |  |
| E Abastecimento de água  |                            |  |                          |  |
| Construção F   | 1 164 974,56               | 1 164 974,56   | 103 812,42               | -80 710,89   |
| G Comércio por grosso e a retalho                              | 5 946 473,23               | 5 946 473,23   | 320 658,21               | -653 239,70  |
| H Transporte e armazenamento                                   | 577 955,65                 | 577 955,65   | 196 830,72               | -67 430,21   |
| I Atividades de alojamento e serviço alimentar                 | 3 145 012,63               | 3 145 012,63   | 25 236,92                | -411 473,63  |
| J Informação e comunicação                                     | 444 885,56                 | 444 885,56   | 4 059,92                 | -14 900,39   |
| K Atividades financeiras e de seguros                          |                            |  |                          |  |
| L Atividades imobiliárias                                      | 5 039 298,89               | 5 039 298,89   | 0,00                     | -26 486,06   |
| M Atividades profissionais, científicas e técnicas             |                            |  |                          |  |
| N Atividades administrativas e de serviço de apoio             | 2 680 855,90               | 2 680 855,90   | 0,00                     | -202 406,17  |
| O Administração Pública e Defesa, Segurança Social Obrigatória | 875 377,05                 | 875 377,05   | 0,00                     | 0,00   |
| Educação P   |                            |  |                          |  |
| Q Serviços de saúde humana e atividades de trabalho social     | 2 839 858,60               | 2 839 858,60   | 0,00                     | -70 263,79   |
| R Artes, entretenimento e recreação                            |                            |  |                          |  |
| S Outros serviços  | 2 219 862,65               | 2 219 862,65   | 11 125,18                | -86 520,76   |
| Empréstimos e adiantamentos                                    | 29 047 375,94              | 29 047 375,94  | 711 113,01               | -2 105 211,89  |

f) Montante de posições em risco vencidas,

C07.00.a - Credit and counterparty credit risks and free deliveries: Standardised Approach to capital requirements

| Exposures in default   |  |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
|--|--|---|--|--|------------------------------------|----------------|---|--|--------------|--------------|
|  | Columns                                  |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
|  | Original exposure pre conversion factors | (-) Value adjustments and provision associated with the original exposure | Exposure net of value adjustments and provisions | Net exposure after CRM substitution effects pre conversion factors | Fully adjusted exposure value (E*) | Exposure value | Risk weighted exposure amount pre SME-supporting factor | Risk weighted exposure amount after SME-supporting |              |              |
|  | 010                                      | 030   | 040  | 110  | 150                                | 200            | 215   | 220  |              |              |
| <b>TOTAL EXPOSURES</b>   | 010                                      | 2 026 236,53  | -750 550,94                                      | 1 275 685,59   | 1 275 685,59                       | 1 275 685,59   | 1 275 685,59  | 1 275 685,59                                       | 1 275 685,59 | 1 275 685,59 |
| of which: Defaulted exposures  | 015                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| of which: SME  | 020                                      | 711 113,01  | -314 091,95                                      | 397 021,06   | 397 021,06                         | 397 021,06     | 397 021,06  | 397 021,06   | 397 021,06   | 397 021,06   |
| of which: exposures subject to SME-supporting factor   | 030                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| of which: Secured by mortgages on immovable property - Residential property  | 040                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| of which: Exposures under the permanent partial use of the standardised approach   | 050                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| of which: Exposures under the standardised approach with prior supervisory permission to carry out a sequential IRB implementation | 060                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| <b>065 BREAKDOWN OF TOTAL EXPOSURES BY EXPOSURE TYPES:</b>   |  |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| On balance sheet exposures subject to credit risk  | 070                                      | 2 026 236,53  | -750 550,94                                      | 1 275 685,59   | 1 275 685,59                       | 1 275 685,59   | 1 275 685,59  | 1 275 685,59                                       | 1 275 685,59 | 1 275 685,59 |
| Off balance sheet exposures subject to credit risk   | 080                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| <b>085 Exposures / Transactions subject to counterparty credit risk</b>  |  |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| Securities Financing Transactions  | 090                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| Of which: Centrally cleared through a QCCP   | 100                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| Derivatives & Long Settlement Transactions   | 110                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| Of which: Centrally cleared through a QCCP   | 120                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| From Contractual Cross Product Netting   | 130                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| <b>135 BREAKDOWN OF TOTAL EXPOSURES BY RISK WEIGHTS:</b>   |  |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 0  | 140                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 0,02   | 150                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 0,04   | 160                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 0,1  | 170                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 0,2  | 180                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 0,35   | 190                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 0,5  | 200                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 0,7  | 210                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 0,75   | 220                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 1  | 230                                      | 2 026 236,53  | -750 550,94                                      | 1 275 685,59   |                                    | 1 275 685,59   | 1 275 685,59  | 1 275 685,59                                       | 1 275 685,59 | 1 275 685,59 |
| 1,5  | 240                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 2,5  | 250                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 3,7  | 260                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| 12,5   | 270                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |
| Other risk weights   | 280                                      |   |  |  |                                    |                |   |  |              |              |



## g) Montantes de Imparidades e Valores de Crédito à data de Referência 31-12-2020

| Segmento                   | Análise Individual  |                    | Análise Colectiva   |                    |
|----------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|--------------------|
|                            | Exposição Total     | Imparidade Total   | Exposição Total     | Imparidade Total   |
| <b>Carteira de Retalho</b> |                     |                    |                     |                    |
| Finalidades:               |                     |                    |                     |                    |
| - Empresas                 | 18 448 473 €        | 983 209 €          | 10 671 297 €        | 1 122 140 €        |
| - Habitação                | 2 234 166 €         | 312 945 €          | 26 132 864 €        | 615 724 €          |
| - Consumo                  | 14 648 €            | 6 520 €            | 1 602 067 €         | 227 456 €          |
| - Outras                   | 3 294 777 €         | 603 853 €          | 12 833 689 €        | 798 257 €          |
| <b>Total</b>               | <b>23 992 064 €</b> | <b>1 906 528 €</b> | <b>51 239 915 €</b> | <b>2 763 577 €</b> |

| Ativos Financeiros<br>ao Custo<br>Amortizado | Stage 1                |                       | Stage 2                |                     | Stage 3                |                       |
|--|------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
|  | Exposição Total        | Imparidade            | Exposição Total        | Imparidade          | Exposição Total        | Imparidade            |
| <b>Crédito a Clientes</b>                    | <b>43 936 609,92 €</b> | <b>1 188 236,82 €</b> | <b>14 839 966,79 €</b> | <b>336 896,57 €</b> | <b>16 455 402,57 €</b> | <b>3 144 971,34 €</b> |
| Empresas                                     | 14 707 254,13 €        | 508 816,35 €          | 7 043 163,91 €         | 119 830,98 €        | 7 369 351,43 €         | 1 476 702,04 €        |
| Habitação                                    | 19 672 540,64 €        | 321 263,65 €          | 4 683 708,49 €         | 71 636,46 €         | 4 010 780,39 €         | 535 768,55 €          |
| Consumo                                      | 1 311 780,86 €         | 135 950,24 €          | 124 448,23 €           | 25 238,66 €         | 180 485,85 €           | 72 787,43 €           |
| Outras                                       | 8 245 034,29 €         | 222 206,58 €          | 2 988 646,16 €         | 120 190,47 €        | 4 894 784,90 €         | 1 059 713,32 €        |
| <b>Extrapatrimoniais</b>                     | <b>9 165 620,23 €</b>  | <b>161 584,14 €</b>   | <b>484 284,96 €</b>    | <b>6 700,08 €</b>   | <b>518 757,34 €</b>    | <b>153 142,82 €</b>   |
| Garantias                                    | 1 178 753,12 €         | 421,10 €              | 115 336,21 €           | 112,72 €            | 137 293,73 €           | 47 264,66 €           |
| C. Irrevogáveis                              | 7 986 867,11 €         | 161 163,04 €          | 368 948,75 €           | 6 587,36 €          | 381 463,61 €           | 105 878,16 €          |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>53 102 230,15 €</b> | <b>1 349 820,96 €</b> | <b>15 324 251,75 €</b> | <b>343 596,65 €</b> | <b>16 974 159,91 €</b> | <b>3 298 114,16 €</b> |

## h) Correções de Valor e montantes recuperados

|                                  | 2020            |                                |                                     |                 |
|----------------------------------|-----------------|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
|                                  | ECL 12 meses    | LECL com imparidade de crédito | Originados ou criados em imparidade | Total           |
|                                  | Stage 1         | Stage 2                        | Stage 3                             |                 |
| Exposição de Crédito             | 53 102 230,15 € | 15 324 251,75 €                | 16 974 159,91 €                     | 85 400 641,81 € |
| Saldo inicial Imparidade (1/jan) | 1 118 002,19 €  | 74 596,32 €                    | 3 418 681,51 €                      | 4 611 280,02 €  |
| Transferência para Stage1        | NA              | -13 170,46 €                   | 0,00 €                              | -13 170,46 €    |
| Transferência para Stage2        | -156 457,66 €   | NA                             | -412 986,96 €                       | -569 444,62 €   |
| Transferência para Stage3        | -219 238,66 €   | -42 245,93 €                   | NA                                  | -261 484,59 €   |
| Variação Anual, por stage        | 607 515,09 €    | 324 416,72 €                   | 292 419,61 €                        | 1 224 351,42 €  |
| Saldo final (31/12)              | 1 349 820,96 €  | 343 596,65 €                   | 3 298 114,16 €                      | 4 991 531,77 €  |



## 12 - Ativos livres de encargos

Até 30 de junho de 2014, a EBA emite orientações que especifiquem a divulgação de ativos livres de encargos, tendo em conta a Recomendação ESRB/2012/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 20 de dezembro de 2012, sobre o financiamento das instituições de crédito e em especial a Recomendação D – Transparência de mercado em matéria de ónus sobre ativos. Essas orientações são adotadas nos termos do artigo 16º do Regulamento (UE) nº 1093/2010.

A EBA elabora projetos de normas técnicas de regulamentação para especificar a divulgação do valor de balanço por classe de risco e discriminado por qualidade dos ativos, e o montante total do balanço que está livre de encargos, tendo em conta a Recomendação (ESRB/2012/2 e na condição de a EBA considerar no seu relatório que essa divulgação adicional fornece informações fiáveis e pertinentes.

A EBA apresenta esses projetos de normas técnicas de regulamentação à Comissão até 1 de janeiro de 2016.

É delegado na Comissão o poder de adotar as normas técnicas de regulamentação a que se refere o primeiro parágrafo, nos termos dos artigos 10º a 14º do Regulamento (UE) nº 1093/2010.

### Informação quantitativa

F 32.01 - Asset encumbrance: Encumbrance overview - Assets

|  | Columns                              |   |                                   |                                 |                                   |  |   |                                   |                                   |                                   |
|--|--------------------------------------|---|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|--|---|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
|  | Carrying amount of encumbered assets |   |                                   | Fair value of encumbered assets |                                   | Carrying amount of unencumbered assets |   |                                   | Fair value of unencumbered assets |                                   |
|  |                                      | of which: issued by other entities of the group | of which: central bank's eligible |                                 | of which: central bank's eligible |  | of which: issued by other entities of the group | of which: central bank's eligible |                                   | of which: central bank's eligible |
|  | 010                                  | 020   | 030                               | 040                             | 050                               | 060                                    | 070   | 080                               | 090                               | 100                               |
| Assets of the reporting institution            | 010                                  | 117132,65                                       |                                   |                                 |                                   |  | 252585169                                       |                                   | 1852891                           |                                   |
| Loans on demand                                | 020                                  |   |                                   |                                 |                                   |  | 28188866,72                                     |                                   | 1852891                           |                                   |
| Equity instruments                             | 030                                  |   |                                   |                                 |                                   |  | 1086957,04                                      |                                   |                                   |                                   |
| Debt securities                                | 040                                  | 117132,65                                       |                                   | 117132,65                       |                                   | 84980086,56                            |   |                                   | 82397026,79                       |                                   |
| of which: covered bonds                        | 050                                  |   |                                   |                                 |                                   |  |   |                                   |                                   |                                   |
| of which: asset-backed securities              | 060                                  |   |                                   |                                 |                                   |  |   |                                   |                                   |                                   |
| of which: issued by general governments        | 070                                  | 117132,65                                       |                                   | 117132,65                       |                                   | 84980086,56                            |   |                                   | 82397026,79                       |                                   |
| of which: issued by financial corporations     | 080                                  |   |                                   |                                 |                                   |  |   |                                   |                                   |                                   |
| of which: issued by non-financial corporations | 090                                  |   |                                   |                                 |                                   |  |   |                                   |                                   |                                   |
| Loans and advances other than loans on demand  | 100                                  |   |                                   |                                 |                                   |  | 121061868,6                                     |                                   |                                   |                                   |
| of which: mortgage loans                       | 110                                  |   |                                   |                                 |                                   |  | 63124839,23                                     |                                   |                                   |                                   |
| Other assets                                   | 120                                  |   |                                   |                                 |                                   |  | 17267390,09                                     |                                   |                                   |                                   |

F 32.02.a - Asset encumbrance: Encumbrance overview - Collateral (a)

|   | Columns   |   |                                   |   |   |  |             |
|---|---|---|-----------------------------------|---|---|--|-------------|
|   | Fair value of encumbered collateral received or own debt securities |   |                                   | Non-encumbered  |   |  |             |
|   |   | of which: issued by other entities of the group | of which: central bank's eligible | Fair value of collateral received or own debt securities issued available for encumbrance |   | Nominal of collateral received or own debt securities issued non available for encumbrance |             |
|   | 010   | 020   | 030                               | 040   | of which: issued by other entities of the group | of which: central bank's eligible  | 070         |
| Collateral received by the reporting institution                | 130   | 0   |                                   |   | 164610610                                       |  | 102804052,7 |
| Loans on demand   | 140   |   |                                   |   | 164610610                                       |  | 102804052,7 |
| Equity instruments  | 150   |   |                                   |   |   |  |             |
| Debt securities   | 160   |   |                                   |   |   |  |             |
| of which: covered bonds   | 170   |   |                                   |   |   |  |             |
| of which: asset-backed securities                               | 180   |   |                                   |   |   |  |             |
| of which: issued by general governments                         | 190   |   |                                   |   |   |  |             |
| of which: issued by financial corporations                      | 200   |   |                                   |   |   |  |             |
| of which: issued by non-financial corporations                  | 210   |   |                                   |   |   |  |             |
| Loans and advances other than loans on demand                   | 220   |   |                                   |   |   |  |             |
| Other collateral received                                       | 230   |   |                                   |   |   |  |             |
| Own debt securities issued other than own covered bonds or ABSs | 240   | 0   |                                   |   |   |  |             |



### F 32.04 - SOURCES OF ENCUMBRANCE (AE-SOU)

|            |  | Matching liabilities, contingent liabilities or securities lent |   | Assets, collateral received and own debt securities issued other than covered bonds and ABSs encumbered |  |   |
|------------|--|---|---|---|--|---|
|            |  | 010   | of which: from other entities of the group<br>020 | 030   | of which: collateral received re-used<br>040 | of which: own debt securities encumbered<br>050 |
|            |  |   |   |   |  |   |
| <b>010</b> | <b>Carrying amount of selected financial liabilities</b>   |   |   |   |  |   |
| 020        | Derivatives  |   |   |   |  |   |
| 030        | of which: Over-The-Counter                                 |   |   |   |  |   |
| 040        | Deposits   |   |   |   |  |   |
| 050        | Repurchase agreements                                      |   |   |   |  |   |
| 060        | of which: central banks                                    |   |   |   |  |   |
| 070        | Collateralised deposits other than repurchase agreements   |   |   |   |  |   |
| 080        | of which: central banks                                    |   |   |   |  |   |
| 090        | Debt securities issued                                     |   |   |   |  |   |
| 100        | of which: covered bonds issued                             |   |   |   |  |   |
| 110        | of which: asset-backed securities issued                   |   |   |   |  |   |
| <b>120</b> | <b>Other sources of encumbrance</b>                        |   |   | <b>117 132,65</b>   |  |   |
| 130        | Nominal of loan commitments received                       |   |   |   |  |   |
| 140        | Nominal of financial guarantees received                   |   |   |   |  |   |
| 150        | Fair value of securities borrowed with non-cash collateral |   |   |   |  |   |
| 160        | Other  |   |   | 117 132,65  |  |   |
| <b>170</b> | <b>TOTAL SOURCES OF ENCUMBRANCE</b>                        |   |   | <b>117 132,65</b>   |  |   |

### F 33.00 - MATURITY DATA (AE-MAT)

|   | Open maturity | Overnight | >1day<br>≤1wk | >1wk<br>≤2wks | >2wks<br>≤1mth | >1mth<br>≤3mths | >3mths<br>≤6mths | >6mths<br>≤1yr | >1yr<br>≤2yrs | >2yrs<br>≤3yrs | 3yrs<br>≤5yrs | 5yrs<br>≤10yrs | >10yrs   |
|---|---------------|-----------|---------------|---------------|----------------|-----------------|------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|----------|
|   | 010           | 020       | 030           | 040           | 050            | 060             | 070              | 080            | 090           | 100            | 110           | 120            | 130      |
| <b>Residual maturity of liabilities</b>         |               |           |               |               |                |                 |                  |                |               |                |               |                |          |
| 010 Encumbered assets                           |               |           |               |               |                |                 | 113 530,43       |                |               |                |               |                | 3 602,22 |
| 020 Collateral received re-used (receiving leg) |               |           |               |               |                |                 |                  |                |               |                |               |                |          |
| 030 Collateral received re-used (re-using leg)  |               |           |               |               |                |                 |                  |                |               |                |               |                |          |

### F 36.01.a - Asset encumbrance: Advance template for assets of the reporting institution (a)

| Sources of encumbrance | Assets/Liabilities  | Collateral Type - Classification by Asset type |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
|------------------------|---|--|--------------------|-----------------|-------------------------|---|---|-----|---|--|--|---------------------------------------|------------------------|----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-----|-----|-----|-----|----------------|----------------|
|                        |   | Loans on demand                                | Equity instruments | Debt Securities |                         |   |   |     |   |  | Loans and advances other than loans on demand  |                                       |                        |                            |               |               |               | Other assets  | Total         |     |     |     |     |                |                |
|                        |   |  |                    | Total           | of which: covered bonds |   | of which: asset-backed securities               |     | of which: issued by general governments | of which: issued by financial corporations | of which: issued by non financial corporations | Central banks and general governments | Financial corporations | Non financial Corporations |               | Households    |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
|                        |   |  |                    |                 | 030                     | of which: issued by other entities of the group | of which: issued by other entities of the group | 040 |   |  |  |                                       |                        | 050                        | 060           | 070           | 080           |               |               | 090 | 100 | 110 | 120 | 130            | 140            |
| 010                    | 020   | 030  | 040                | 050             | 060                     | 070   | 080   | 090 | 100                                     | 110  | 120  | 130                                   | 140                    | 150                        | 160           | 170           | 180           |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 010                    | Central bank funding (of all types, including e.g. repos) | Encumbered assets                              |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 020                    |   | Matching liabilities                           |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 030                    | Exchange traded derivatives                               | Encumbered assets                              |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 040                    |   | Matching liabilities                           |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 050                    | Over-the-counter derivatives                              | Encumbered assets                              |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 060                    |   | Matching liabilities                           |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 070                    | Repurchase agreements                                     | Encumbered assets                              |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 080                    |   | Matching liabilities                           |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 090                    | Collateralised deposits other than repurchase agreements  | Encumbered assets                              |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 100                    |   | Matching liabilities                           |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 110                    | Covered bonds securities issued                           | Encumbered assets                              |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 120                    |   | Matching liabilities                           |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 130                    | Asset-backed securities issued                            | Encumbered assets                              |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 140                    |   | Matching liabilities                           |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 150                    | Debt securities issued other than covered bonds and ABSs  | Encumbered assets                              |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 160                    |   | Matching liabilities                           |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 170                    | Other sources of encumbrance                              | Encumbered assets                              |                    |                 | 117 132,65              |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                | 117 132,65     |
| 180                    |   | Contingent liabilities or securities lent      |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 190                    | <b>Total encumbered assets</b>                            |  |                    |                 | 117 132,65              |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                | 117 132,65     |
| 200                    |   | of which central bank eligible                 |                    |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                |                |
| 210                    | <b>Total non-encumbered Assets</b>                        |  | 28 188 866,72      | 1 086 957,04    | 84 980 086,56           |   |   |     |   | 84 980 086,56                              |  |                                       |                        | 50 499 994,06              | 27 014 420,10 | 23 395 730,21 | 43 547 454,45 | 39 729 109,02 | 17 267 390,09 |     |     |     |     |                | 252 585 169,02 |
| 220                    |   | of which central bank eligible                 | 1 852 891,00       |                 |                         |   |   |     |   |  |  |                                       |                        |                            |               |               |               |               |               |     |     |     |     |                | 1 852 891,00   |
| 230                    | <b>Encumbered + Non-encumbered Assets</b>                 |  | 28 188 866,72      | 1 086 957,04    | 85 097 219,21           |   |   |     |   | 85 097 219,21                              |  |                                       |                        | 50 499 994,06              | 27 014 420,10 | 23 395 730,21 | 43 547 454,45 | 39 729 109,02 | 17 267 390,09 |     |     |     |     | 252 702 301,67 |                |





### **13 - Recurso às ECAI**

**As instituições que calculam os montantes das posições ponderadas pelo risco nos termos da Parte III, Título II, Capítulo 2, divulgam as seguintes informações para cada uma das classes de risco especificadas no artigo 112º:**

O único recurso que a CCAM de Mafra efetua junto das ECAI é para o segmento de mercado “Posições em risco sobre instituições” e para o qual se analisa os ratings da agência Moody’s.



## 14 - Exposição a risco de mercado

As instituições que calculam os respetivos requisitos de fundos próprios nos termos do artigo 92º, nº 3, alíneas b) e c), divulgam separadamente esses requisitos relativamente a cada risco referido nessas disposições. Além disso, o requisito de fundos próprios aplicável ao risco específico de taxa de juro de posições de titularização é divulgado separadamente.

A CCAM de Mafra, constituiu uma carteira de negociação no final do ano de 2019, em 31 de Dezembro de 2020 não detinha qualquer título neste tipo de activo, pelo que não alocamos capital em termos de ICAAP, em caso de cálculo o seu apuramento teria sido apurado da seguinte forma:

Procedemos ao cálculo da Duração Modificada de cada instrumento de dívida a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Duração Modificada} = \frac{D}{1 + R}$$

em que:

D = Duração calculada de acordo com a seguinte fórmula:

em que:

R = taxa de rendimento até ao vencimento;

C<sub>t</sub> = pagamento no momento t;

M = prazo de vida total

$$D = \frac{\sum_{t=1}^M \frac{t \cdot C_t}{(1 + R)^t}}{\sum_{t=1}^M \frac{C_t}{(1 + R)^t}}$$

Calculando-se de seguida, para cada instrumento, a posição ponderada pela duração, multiplicando o valor de mercado pela Duração Modificada e pela alteração presumível da taxa de juro para um instrumento com essa Duração Modificada específica de acordo com o mapa seguinte:

| Zona | Duração modificada (em anos) | Juro presumível (alteração em %) |
|------|------------------------------|----------------------------------|
| Um   | > 0 ≤ 1,0                    | 1,0                              |
| Dois | > 1,0 ≤ 3,6                  | 0,85                             |
| Três | > 3,6                        | 0,7                              |



## 15 - Risco operacional

As instituições divulgam os métodos de análise dos requisitos de fundos próprios relativamente ao risco operacional que lhe são aplicáveis; uma descrição da metodologia estabelecida no artigo 301º, nº 2, se utilizado pela instituição, incluindo uma análise dos fatores internos e externos relevantes considerados no método de avaliação da instituição e, no caso de uma utilização parcial, o âmbito e a cobertura das diferentes metodologias utilizadas.

A CCAM Mafra utiliza o método do Indicador Básico para cálculo dos requisitos de fundos próprios para risco operacional, nos termos do art. 315º do Regulamento nº 575/2013, calculando o requisito em 15% da média a três anos do indicador relevante.

O indicador relevante é calculado com o somatório dos seguintes elementos:

- + Receitas de juros e proveitos equiparados
- Encargos com juros e custos equiparados
- + Receitas de ações e outros títulos de rendimento variável/fixo
- + Comissões recebidas
- Comissões pagas
- + Resultado proveniente de operações financeiras
- + Outros proveitos de exploração

Este indicador é calculado antes da dedução de qualquer Imparidade e custos de exploração e inclui os custos de exploração, as comissões pagas por serviços prestados por entidades terceiras (outsourcing) que não sejam uma empresa-mãe ou uma filial da Instituição ou uma filial de uma empresa-mãe que também é empresa-mãe da Instituição. Os encargos resultantes da externalização de serviços prestados por terceiros podem ser utilizados para reduzir o indicador relevante se forem cobrados por uma empresa que é objeto de fiscalização por força do presente regulamento ou de normas equivalentes.

Deverão ser excluídos do cálculo do indicador relevante os seguintes elementos, os ganhos/perdas realizados a partir da venda de elementos não integrados na carteira de negociação, os resultados extraordinários e os proveitos da atividade de seguros (art. 316º da CRD IV).

C 16.00.a - Operational risk - Excluding AMA

|  |     | Columns                   |                           |                              |                           |                           |                              |                        |  |
|--|-----|---------------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------------|------------------------|--|
|  |     | RELEVANT INDICATOR YEAR-3 | RELEVANT INDICATOR YEAR-2 | RELEVANT INDICATOR LAST YEAR | LOANS AND ADVANCES YEAR-3 | LOANS AND ADVANCES YEAR-2 | LOANS AND ADVANCES LAST YEAR | Own funds requirements | Total operational risk exposure amount |
|  |     | 010                       | 020                       | 030                          | 040                       | 050                       | 060                          | 070                    | 071                                    |
| BANKING ACTIVITIES SUBJECT TO BASIC INDICATOR Approach(BIA)                                  | 010 | € 5 524 425,53            | € 5 736 892,38            | € 5 108 338,02               |                           |                           |                              | € 818 482,80           | € 10 231 034,96                        |
| BANKING ACTIVITIES SUBJECT TO STANDARDISED (TSA) / ALTERNATIVE STANDARDISED (ASA) APPROACHES | 020 |                           |                           |                              |                           |                           |                              |                        |  |



## **16 - Posições em risco sobre ações não incluídas na carteira de negociação**

As instituições divulgam as seguintes informações relativamente às posições em risco sobre ações não incluídas na carteira de negociação:

- a) A diferenciação das posições em risco por objetivos, incluindo a obtenção de mais-valias e razões estratégicas, e uma descrição global das técnicas contabilísticas e das metodologias de avaliação utilizadas, incluindo os pressupostos fundamentais e as práticas que afetam as avaliações, assim como quaisquer alterações significativas destas práticas;
- b) O valor de balanço, o justo valor e, relativamente às ações negociadas na bolsa, uma comparação com o preço de mercado, quando for significativamente diferente do justo valor;
- c) Os tipos, natureza e montantes das posições em risco transacionadas em bolsa, das posições em risco sobre *private equity* em carteiras suficientemente diversificadas, bem como outras posições em risco;
- d) O valor acumulado dos ganhos ou perdas realizados decorrentes das vendas e liquidações verificadas no período; e
- e) O montante total dos ganhos ou perdas não realizados, o montante total de ganhos ou perdas latentes associados a reavaliações e quaisquer destes montantes incluídos nos fundos próprios de base ou nos fundos próprios complementares;

Não Aplicável.



## **17 - Exposições ao risco de taxa de juro sobre posições não incluídas na carteira de negociação**

**As instituições divulgam as seguintes informações sobre as suas exposições ao risco de taxa de juro para as posições não incluídas na carteira de negociação:**

**a) A natureza do risco de taxa de juro e os pressupostos fundamentais (incluindo os pressupostos relativos aos adiantamentos de empréstimos e a evolução dos depósitos sem prazo de vencimento) e a frequência da medição do risco de taxa de juro;**

Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de juro, por via de desfasamentos de maturidades ou de prazos de refixação das taxas de juro, da ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos, ou da existência de opções embutidas em instrumentos financeiros do balanço ou elementos extrapatrimoniais;

Em concreto, pretende-se analisar atempadamente os riscos que a Instituição pode vir a sofrer no caso de um choque standard na taxa de juro. Este aspeto, em conjunto com um processo de autoavaliação, permite à CCAM de Mafra identificar, medir e controlar os riscos a que está ou poderá vir a estar exposta, e em conformidade afetar recursos para a cobertura adequada desses riscos.

Esta análise do risco de taxa de juro é reportada ao Conselho de Administração mensalmente, com apoio de mapas para controlo dos níveis de rendibilidade da Instituição tendo em linha de conta as taxas praticadas à data.

Sempre que existam oscilações significativas no mercado, o Conselho de Administração procede a análise extraordinária no imediato, efetuando as devidas reestruturações das taxas de juro praticadas na CCAM de Mafra respeitando a antecedência definida para a comunicação e divulgação destas taxas.

Os desenvolvimentos introduzidos na gestão e mensuração do risco de taxa de juro da carteira bancária, bem como no enquadramento de supervisão deste risco decorrente da entrada em vigor das orientações EBA/GL/2015/08, considera-se necessário a existência de um reporte e informação mais granular relativa à exposição ao risco de taxa de juro.

Com a Introdução da Instrução n.º 3/2020 – que veio alterar a Instrução n.º 34/2018 de reporte padronizado da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e do impacto na variação do valor económico e na margem financeira de uma alteração súbita e inesperada das taxas de juro de 200 pontos de base na curva de rendimentos.

Entre outros aspetos, através desta alteração foram implementadas atualizações decorrentes das Orientações da Autoridade da Bancária Europeia relativas à gestão do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação (previamente denominadas Orientações EBA/GL/2015/08 e agora denominadas Orientações EBA/GL/2018/02), de 19 de julho de 2018.

Foram assim atualizadas as disposições previstas na Instrução n.º 34/2018 para efeitos da aplicação do disposto no artigo 116.º - A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado



pelo Decreto-Lei n.º 298/92 (“RGICSF”), que estabelece que as Instituições deverão de dispor de análises e disposições, estratégias, processos e mecanismos aplicados pelas instituições para avaliar os riscos a que estejam ou possam vir a estar expostas.

Em particular, destaca-se o n.º 4 do mesmo artigo, de acordo com o qual essa análise e avaliação incluem a exposição das instituições de crédito ao risco de taxa de juro resultante de atividades da carteira bancária, sendo necessárias medidas, pelo menos no caso de instituições cujo valor económico sofra uma redução correspondente a mais de 20% dos respetivos fundos próprios, na sequência de uma alteração súbita e inesperada da taxa de juro de 200 pontos base ou de amplitude prevista em orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre a matéria (adiante designado por “teste de *outlier*”).

Decorrente da entrada em vigor das referidas Orientações, foram assim atualizados e introduzidos novos princípios subjacentes ao cálculo do resultado dos testes de *outlier*. Em particular, foi clarificado um conjunto de princípios que incluem, entre outros, a necessidade de cálculo de alteração do valor económico por moeda bem como a inclusão de exposições não produtivas.

Foram ainda introduzidas alterações pontuais aos parâmetros de reporte, nomeadamente através de uma alteração da desagregação da exposição a depósitos sem maturidade definida e da introdução da possibilidade de reporte da exposição por bandas temporais condicional aos cenários aplicados às curvas de rendimentos, de forma a responder às novas exigências de gestão deste risco introduzidas pelas Orientações. Este novo reporte permite igualmente a comunicação do resultado da aplicação de um segundo teste de *outlier*, denominado teste de *outlier* “sinal de alerta”.

O reporte será alterado para trimestral nos casos em que a instituição calcule uma variação do valor económico do capital superior a 20% dos fundos próprios ou 15% dos fundos próprios de nível 1, consoante o respetivo teste de *outlier* associado, consubstanciando assim a obrigação de reporte prevista nas novas orientações.

O reporte efectuado pela CCAM de Mafra da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação foi efetuado de acordo com a Instrução nº 34/2018 do Banco de Portugal, alterada pela Instrução nº 03/2020 do Banco de Portugal.

De acordo com a Instrução nº 34/2018, neste reporte complementar estão descritos os métodos utilizados para calcular o impacto das variações das taxas de juro no valor económico e na margem financeira e o respectivo nível de sofisticação, a curva de rendimentos sem risco considerada e a descrição das hipóteses e pressupostos assumidos resultantes da aplicação dos cenários.

### **Métodos usados para calcular o impacto da variação das taxas de juro no valor económico**

Para calcular o impacto da variação das taxas de juro no valor económico, os cash flows futuros decorrentes da reavaliação do nocional de todas as posições de balanço e extrapatrimoniais incluídas na carteira bancária e sensíveis à taxa de juro foram agregados por bandas temporais de acordo com o estabelecido nos Anexos I e II da Instrução. Os instrumentos financeiros de taxa variável foram alocados à banda temporal que corresponde ao período temporal entre a data de reavaliação de taxa e a data de referência do reporte.



**Bandas Temporais a considerar:**

Overnight

Superior a overnight e até 1 mês

Superior a 1 mês e até 3 meses

Superior a 3 meses e até 6 meses

Superior a 6 meses e até 9 meses

Superior a 9 meses e até 12 meses

Superior a 12 meses e até 1,5 anos

Superior a 1,5 anos e até 2 anos

Superior a 2 anos e até 3 anos

Superior a 3 anos e até 4 anos

Superior a 4 anos e até 5 anos

Superior a 5 anos e até 6 anos

Superior a 6 anos e até 7 anos

Superior a 7 anos e até 8 anos

Superior a 8 anos e até 9 anos

Superior a 9 anos e até 10 anos

Superior a 10 anos e até 15 anos

Superior a 15 anos e até 20 anos

Superior a 20 anos

A modelização dos fluxos de caixa adoptada foi a de fluxos de caixa incondicionais, ou seja, parte-se do princípio que o prazo remanescente de maturidade ou reavaliação de taxa dos fluxos de caixa é independente de um cenário específico de taxas de juro.

A métrica utilizada para o cálculo do impacto da variação das taxas de juro no valor económico foi a da duração modificada.

Para os títulos de dívida pública, foi utilizada a duração modificada de cada título.

Para os Depósitos à Ordem estáveis dos clientes, o valor da duração modificada utilizado foi o equivalente ao prazo calculado de acordo com as directrizes do BIS sobre esta temática, mas sendo, no entanto, limitada a um máximo de 5 anos, conforme previsto na Instrução nº 34/2018.

Para os restantes instrumentos sensíveis às taxas de juro, foi calculada uma duração modificada para cada banda temporal tendo como prazo de maturidade o ponto médio da banda temporal e como taxa de juro do rendimento anual o valor correspondente na curva de rendimentos.

Os impactos das variações súbitas da curva de rendimentos resultantes dos cenários 1 a 6, de acordo com o definido no artigo 4.º-A da Instrução nº 34/2018, foram calculados conforme o estabelecido no Anexo VI da referida Instrução:

### **Cenário 1 – Subida Paralela da Curva de Rendimentos**

Este choque corresponde a uma subida paralela constante de 200 pontos base (bps) em todos os horizontes temporais da curva de rendimentos.

### **Cenário 2 – Descida Paralela da Curva de Rendimentos**

Este choque corresponde a uma descida paralela constante de 200bps em todos os horizontes temporais da curva de rendimentos.

### **Cenário 3 - Aumento do Declive da Curva de Rendimentos**

Este choque corresponde a descidas das taxas de juro de curto prazo e subidas das taxas de juro de longo prazo (*steepener shock*), envolvendo a aplicação de rotações na curva de rendimentos (ou seja, alterações do declive da curva de rendimentos), em que se aplica um choque às taxas de juro de curto prazo e de longo prazo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Aumento do declive} = -0.65 * 2.5\% * \exp(-tk/4) + 0.9 * 1\% * [1 - \exp(-tk/4)],$$

sendo tk o ponto intermédio do prazo temporal k.

### **Cenário 4 - Diminuição do Declive da Curva de Rendimentos**

Este choque corresponde a subidas das taxas de juro de curto prazo e descidas das taxas de juro de longo prazo (*flattener shock*), envolvendo a aplicação de rotações na curva de rendimentos (ou seja, alterações do declive da curva de rendimentos), em que se aplica um choque às taxas de juro de curto prazo e de longo prazo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Diminuição do declive} = +0.8 * 2.5\% * \exp(-tk/4) - 0.6 * 1\% * [1 - \exp(-tk/4)],$$

sendo tk o ponto intermédio do prazo temporal k.

### **Cenário 5 - Aumento das taxas de curto prazo**

Este choque corresponde a subidas das taxas de juro de curto prazo, sendo aplicada uma variação máxima de subida no prazo temporal mais curto da curva de rendimentos, decrescendo aquela variação ao longo dos prazos temporais até zero no prazo temporal máximo (*short rate shock up*), sendo obtidos através da fórmula:

$$\text{Choque nas taxas de juro de curto prazo} = 2.5\% * \exp(-tk/4),$$

sendo tk o ponto intermédio do prazo temporal k.

### **Cenário 6 - Diminuição das taxas de curto prazo**

Este choque corresponde a descidas das taxas de juro de curto prazo, sendo aplicada uma variação máxima de descida no prazo temporal mais curto da curva de rendimentos, decrescendo aquela variação ao longo dos prazos temporais até zero no prazo temporal máximo (*short rate shock up*), sendo obtidos através da fórmula:



Choque nas taxas de juro de curto prazo =  $-2.5\% * \exp(-tk/4)$ ,

sendo tk o ponto intermédio do prazo temporal k.

Os impactos das variações súbitas resultantes de uma subida ou descida paralela na curva de rendimentos após o choque standard de 200 bps, de acordo com o definido no artigo 4.º, n.º 1 da Instrução nº 34/2018, coincidem com os testes descritos acima para os cenários 1 ou 2, respectivamente, de acordo com o definido no artigo nº 4.º-A da Instrução.

O impacto da variação das taxas de juro no valor económico é obtido multiplicando o valor de Balanço de cada instrumento sensível às taxas de juro pela duração modificada correspondente e pelo choque das taxas de juro apurado para cada cenário e para cada banda temporal.

### **Métodos usados para calcular o impacto da variação das taxas de juro na margem financeira**

Para calcular a variação da margem financeira no prazo de um ano foi considerado que os valores das bandas temporais até um ano seriam afetados por uma alteração das taxas de juro.

Para o período entre a data central de cada banda temporal até um ano a contar da data do relatório foram recalculados os juros tendo em conta o impacto de uma variação paralela súbita de +/-200bps da curva de rendimentos.

### **Curva de Rendimentos sem risco usada**

A curva de rendimentos sem risco foi construída usando a Euribor para prazos inferiores a um ano e a curva de taxas de juro da dívida pública para prazos superiores a um ano.

### **Hipóteses e pressupostos assumidos**

No cálculo do impacto da variação das taxas de juro no valor económico e para os choques resultantes de variações negativas das taxas de juro nos Cenários 1 a 6, foi aplicado um limite mínimo à curva de rendimentos de -1% para o horizonte temporal overnight, aumentando 5 bps por ano até se atingir os 0% no horizonte temporal de 20 anos, mantendo-se nesse nível nos horizontes temporais superiores. Para os valores da curva que se apresentem abaixo daqueles limites mínimos, será considerada uma variação nula.

Do mesmo modo, no cálculo do impacto da variação das taxas de juro na margem financeira, na variação de -200bps, foi aplicado um limite mínimo à curva de rendimentos de -1% para os instrumentos activos e de 0% para os instrumentos passivos.



**b) A variação nos ganhos, no valor económico ou noutra medida relevante utilizada pela gestão para avaliar o efeito de choques de aumento ou de redução das taxas, de acordo o método utilizado pela gestão para medir o risco de taxa de juro, repartido por moeda.**

Os quadros seguintes apresentam os resultados obtidos pelo Modelo de Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária, a CCAM de Mafra apenas efectua o cálculo em moeda Euro, e os valores resultam do descrito anteriormente:

Conforme artº 4 da Instrução nº 34/2018 – análise do impacto de uma variação paralela súbita de +/- 200 pontos base (bps) da curva de rendimentos na margem financeira esperada a 1 ano.

| <b>Resultado do Choque Standar de 200 bp no valor económico e na margem financeira esperada a 1 ano</b>   | <b>31-12-2020</b> |
|---|-------------------|
| Alteração do valor económico ao abrigo de uma subida de taxa de juro paralela na sequência do choque padrão de supervisão   | -6 611 032        |
| Alteração do valor económico ao abrigo de uma descida de taxa de juro paralela na sequência do choque padrão de supervisão  | 1 456 042         |
| Juros líquidos previstos para dentro de 12 meses sem movimento de taxa de juro  | 4 122 058         |
| Variação do rendimento líquido previsto para o rendimento líquido no prazo de 12 meses, no âmbito de uma subida da taxa de juro paralela na sequência do choque padrão de supervisão  | -145 816          |
| Variação do rendimento líquido previsto para o rendimento líquido no prazo de 12 meses, no âmbito de uma descida da taxa de juro paralela na sequência do choque padrão de supervisão | -445 999          |

Conforme artº 4-A da Instrução nº 34/2018 – análise do impacto de variações súbitas da curva de rendimentos resultantes da aplicação dos cenários 1 a 6 anteriormente descritos, no valor económico.

| <b>Resultado do Teste de Outlier " Sinal de Alerta"</b> | <b>31/12/2020</b> |
|---|-------------------|
| Subida Paralela da Curva de Rendimentos                 | -6 611 032        |
| Descida Paralela da Curva de Rendimentos                | 1 456 042         |
| Aumento do Declive da Curva de Rendimentos              | -1 533 797        |
| Diminuição do Declive da Curva de Rendimentos           | -340 929          |
| Aumento das taxas de curto prazo                        | -2 027 862        |
| Diminuição das taxas de curto prazo                     | 597 721           |



## **18 - Risco associado a posições de titularização**

**As instituições que calculam os montantes das posições ponderadas pelo risco nos termos da Parte III, Título II, Capítulo 5, ou os requisitos de fundos próprios nos termos dos artigos 337º ou 338º, divulgam as seguintes informações, se for caso disso, separadamente para os elementos da sua carteira de negociação e extra carteira de negociação**

O Ponto 18 não se aplica à CCAM de Mafra, visto esta Instituição não efetuar operações de titularização.



## 19 - Política de remuneração

**1. As instituições divulgam pelo menos as informações a seguir indicadas relativamente às respetivas políticas e práticas de remuneração aplicáveis às categorias de pessoal cujas atividades profissionais tenham um impacto significativo no respetivo perfil de risco:**

**a) Informações relativas ao processo de tomada de decisão utilizado na definição da política de remuneração, bem como o número de reuniões realizadas pelo órgão principal que controla a remuneração durante o exercício, incluindo, se for caso disso, informações acerca do mandato e da composição do comité de remuneração, os nomes dos consultores externos cujos serviços foram utilizados para determinar a política de remuneração e o papel das partes interessadas relevantes;**

Nos termos da lei e dos estatutos, a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Caixa só pode ser deliberada pela assembleia geral, não sendo exequível nem apropriada a existência de uma comissão de remunerações face à pequena dimensão, à natureza cooperativa e à pouca complexidade da atividade da instituição.

Assim, a política de remuneração, quanto aos órgãos de administração e fiscalização, é aprovada exclusivamente pela Assembleia Geral, e a dos restantes colaboradores é aprovada exclusivamente pelo Conselho de Administração.

A política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização é definida pela Assembleia Geral, sem a intervenção de quaisquer consultores externos, cabendo à mesma revê-la periodicamente, pelo menos uma vez por ano, em sede da sua aprovação nos termos do nº 4 do artigo 115º-C do RGICSF.

**b) Informações sobre a relação entre a remuneração e o desempenho;**

A política de remunerações aplicada durante o exercício de 2020 resulta da reunião da Assembleia Geral de 14 de dezembro de 2018 a ser observada durante o mandato de 2019/2021, onde consta a composição das remunerações dos órgãos de Administração e de Fiscalização, que veio a ser aprovada por unanimidade.

A avaliação dos colaboradores que exercem funções de controlo é efetuada pelo Conselho de Administração, que também estabelece e define a política de remuneração destes colaboradores, garantindo a independência desta relativamente ao desempenho financeiro das restantes áreas de negócio.

**c) As características estruturais mais importantes do sistema de remuneração, nomeadamente informações sobre os critérios utilizados na avaliação do desempenho e no ajustamento ao risco, a política de diferimento e os critérios de aquisição;**

Dada a pequena dimensão e a natureza cooperativa da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra e a simplicidade das atividades desenvolvidas, nenhum titular dos órgãos de administração e de fiscalização nem nenhum colaborador da Caixa, incluindo os que exercem funções de controlo, recebe remuneração variável. Assentando exclusivamente numa componente fixa, a política de remunerações não incentiva a assunção excessiva de riscos, favorecendo os interesses de longo prazo da Instituição, revelando-se consentânea com uma gestão segura e prudente.



Dada a natureza e dimensão da Caixa, a inexistência de remuneração variável, o valor das remunerações pagas aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e o facto de não ser uma sociedade anónima lhe ser impossível pagar qualquer remuneração sobre a forma de ações ou instrumentos financeiros nos termos do nº 3º do artigo 115º – do RGICSF, não é diferido o pagamento de qualquer parte da remuneração.

A política de remuneração é propícia ao alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração, com os interesses a longo prazo da Caixa e igualmente consentânea com o desincentivo de uma assunção excessiva de riscos, na medida em que preconiza a atribuição de uma remuneração de valor moderado compatível com as tradições e com a natureza específica desta Caixa e das Caixas Agrícolas em geral.

**d) Os rácios entre remunerações fixas e variáveis estabelecidos nos termos do artigo 94º, nº 1, alínea g), da Diretiva 2013/36/UE;**

Não é contemplada a atribuição de qualquer remuneração variável aos membros dos órgãos de administração e fiscalização e aos colaboradores que exercem funções de controlo na CCAM de Mafra.

**e) Informações sobre os critérios de desempenho nos quais se baseiam os direitos a ações, opções ou as componentes variáveis da remuneração;**

Não Aplicável.

**f) Os principais parâmetros e fundamentos dos sistemas de prémios anuais e dos outros benefícios não pecuniários;**

Não Aplicável.

**g) Dados quantitativos agregados sobre as remunerações, discriminados pela direção de topo e pelos membros do pessoal cujas ações tenham um impacto significativo no perfil de risco da instituição, indicando o seguinte:**

**i) montantes de remuneração do exercício financeiro, divididos entre remunerações fixas e variáveis e o número de beneficiários,**

Não é contemplada a atribuição de qualquer remuneração variável aos membros dos órgãos de administração e fiscalização e aos colaboradores que exercem funções de controlo na CCAM de Mafra.

|                                    | Rendimento Bruto Anual |           |
|------------------------------------|------------------------|-----------|
|                                    | 2020                   | 2019      |
| <b>Conselho de Administração</b>   |                        |           |
| <i>Administradores Executivos</i>  |                        |           |
| Presidente                         | € 172 390              | € 171 094 |
| Vice- Presidente                   | € 245 484              | € 243 672 |
| <i>Administrador Não Executivo</i> |                        |           |
| Vice- Presidente                   | € 85 666               | € 85 073  |
| <b>Conselho Fiscal</b>             |                        |           |
| Presidente                         | € 16 967               | € 16 788  |
| Secretário                         | € 4 248                | € 4 188   |
| Vogal                              | € 4 248                | € 4 152   |



A remuneração do Conselho Fiscal, tendo em atenção a natureza da função deste órgão, consiste numa contrapartida de montante fixo por presença, sem quaisquer acréscimos ou outras prestações.

Não existem remunerações variáveis com base em eventuais lucros da CCAM de Mafra.

A remuneração do Revisor Oficial de Contas é estabelecida com base nas práticas de mercado e definida no âmbito do contrato de prestação de serviços de revisão de contas, e no ano de 2020 foram pagos os montantes descritos na Nota 41 do anexo às Demonstrações Financeiras.

- Os três Colaboradores da CCAM responsáveis pelas funções de controlo (Função de Conformidade, Função de Gestão de Riscos e Função de Auditoria Interna), auferiram a remuneração global bruta de € 212.471,00.
- As remunerações totais dos restantes colaboradores durante o exercício de 2020, foram de €1.233.312, tendo-se registado a admissão de 1 colaborador no primeiro trimestre de 2020, e não tendo ocorrido neste período nenhuma rescisão do contrato de trabalho.

Esclarece-se ainda que, no ano de 2020, por decisão do Conselho de Administração, a título excecional e no contexto de pandemia que se viveu (e que ainda persiste até ao momento), com os inerentes constrangimentos e perturbações na vida profissional e familiar dos Colaboradores da CCAM, foi atribuído a estes um incentivo pecuniário extraordinário que, globalmente, ascendeu a €55.750,00.

**ii) montantes e formas de remuneração variável, repartidos em remuneração pecuniária, ações, instrumentos indexados a ações e outras formas de remuneração,**

Não Aplicável.

**iii) montantes de remuneração diferida por pagar, repartidos entre direitos adquiridos e não adquiridos,**

Não Aplicável.

**iv) montantes de remuneração diferida concedidos durante o exercício financeiro, pagos e objeto de reduções resultantes de ajustamentos em função do desempenho,**

Não Aplicável.

**v) novos subsídios por contratação e indemnizações por cessação de funções pagos durante o exercício financeiro, e número de beneficiários desses pagamentos,**

Não Aplicável.

**vi) montantes das indemnizações por cessação de funções concedidas durante o exercício financeiro, número de beneficiários e montante mais elevado pago a um só beneficiário.**

Não Aplicável.

**i) O número de indivíduos com remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por exercício financeiro, repartido por escalões de remuneração de 500 000 EUR para as remunerações entre 1 milhão e 5 milhões de EUR, e repartido por escalões de remuneração de 1 milhão de EUR para as remunerações iguais ou superiores a 5 milhões de EUR.;**

Não Aplicável.

**j) A pedido do Estado-Membro ou da autoridade competente, a remuneração total de cada um dos membros do órgão de administração ou da direção de topo.**

Não Aplicável.

**2. No caso de instituições que sejam importantes, em termos de dimensão, organização interna e natureza, alcance e complexidade das respetivas atividades, as informações quantitativas a que se refere o presente artigo são também disponibilizadas ao público no que se refere ao nível hierárquico dos membros órgão de administração da instituição**

**As instituições cumprem os requisitos estabelecidos no presente artigo de forma adequada à sua dimensão e organização interna, bem como à natureza, âmbito e complexidade das suas atividades e sem prejuízo da Diretiva 95/46/CE.**

Não Aplicável.

**20 - Alavancagem****Rácio de alavancagem calculado nos termos do artigo 429º da CRDIV**

As Instituições calculam o rácio de alavancagem como a média aritmética simples dos rácios de alavancagem mensais ao longo de um trimestre.

Cálculo do rácio de Alavancagem em 31 de Dezembro de 2020.

| C 47.00 - Leverage ratio calculation  |     |                |
|---|-----|----------------|
|   |     | Columns        |
|   |     | Amount / Ratio |
|   |     | 010            |
| <b>009 Exposure Values</b>  |     |                |
| SFTs: Exposure in accordance with Article 429 (5) and 429 (8) of the CRR                          | 010 |                |
| SFTs: Add-on for counterparty credit risk   | 020 |                |
| Derogation for SFTs: Add-on in accordance with Article 429b (4) and 222 of the CRR                | 030 |                |
| Counterparty credit risk of SFT agent transactions in accordance with Article 429b (6) of the CRR | 040 |                |
| (-) Exempted CCP leg of client-cleared SFT exposures  | 050 |                |
| Derivatives: Current replacement cost   | 060 |                |
| (-) Eligible cash variation margin received offset against derivatives market value               | 070 |                |
| (-) Exempted CCP leg of client-cleared trade exposures (replacement costs)                        | 080 |                |
| Derivatives: Add-on under the mark-to-market method   | 090 |                |
| (-) Exempted CCP leg of client-cleared trade exposures (potential future exposure)                | 100 |                |
| Derogation for derivatives: original exposure method  | 110 |                |
| (-) Exempted CCP leg of client-cleared trade exposures (original exposure method)                 | 120 |                |
| Capped notional amount of written credit derivatives  | 130 |                |
| (-) Eligible purchased credit derivatives offset against written credit derivatives               | 140 |                |
| Off-balance sheet items with a 10% CCF in accordance with Article 429 (10) of the CRR             | 150 |                |
| Off-balance sheet items with a 20% CCF in accordance with Article 429 (10) of the CRR             | 160 | 1 431 383,06   |
| Off-balance sheet items with a 50% CCF in accordance with Article 429 (10) of the CRR             | 170 | 8 737 279,47   |
| Off-balance sheet items with a 100% CCF in accordance with Article 429 (10) of the CRR            | 180 |                |
| Other assets  | 190 | 264 888 481,87 |
| Gross up for derivatives collateral provided  | 200 |                |
| (-) Receivables for cash variation margin provided in derivatives transactions                    | 210 |                |
| (-) Exempted CCP leg of client-cleared trade exposures (initial margin)                           | 220 |                |
| Adjustments for SFT sales accounting transactions   | 230 |                |
| (-) Fiduciary assets  | 240 |                |
| (-) Exemption of intragroup exposures (solo basis) in accordance with Article 429(7) of the CRR   | 250 |                |
| (-) Exposures exempted in accordance with Article 429 (14) of the CRR                             | 260 |                |
| (-) Asset amount deducted - Tier 1 - fully phased-in definition                                   | 270 | -83 665,01     |
| (-) Asset amount deducted - Tier 1 - transitional definition                                      | 280 | -83 665,01     |
| Total Leverage Ratio exposure - using a fully phased-in definition of Tier 1 capital              | 290 | 274 973 479,39 |
| Total Leverage Ratio exposure - using a transitional definition of Tier 1 capital                 | 300 | 274 973 479,39 |
| <b>309 Capital</b>  |     |                |
| Tier 1 capital - fully phased-in definition   | 310 | 42 428 827,93  |
| Tier 1 capital - transitional definition  | 320 | 42 428 827,93  |
| <b>329 Leverage Ratio</b>   |     |                |
| Leverage Ratio - using a fully phased-in definition of Tier 1 capital                             | 330 | 0,1543         |
| Leverage Ratio - using a transitional definition of Tier 1 capital                                | 340 | 0,1543         |

CCAM de Mafra, aos 22 de Abril de 2021

O Conselho de Administração

  
Eng.ª Maria Manuela Nina Jorge Vale – Presidente

  
Adélia Maria Mendes Gomes Rodrigues Antunes – Vice-Presidente

  
Eng.º David Alexandre Neves Silva Jorge – Vice-Presidente